



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 38

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIACAO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 62, § 3º da Constituição e do art. 1º n.º IV do Regimento Cómum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, nos dias 11, 12 e 13 do corrente, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem os vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Senado Federal, 6 de abril de 1967.

AURO MOURA ANDRADE

SESSÕES CONJUNTAS CONVOCADAS PARA APRECIACAO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dia 11 de abril às 21.30:

- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 3.451-B-66 na Câmara e n.º 152-66, no Senado, que amplia o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências;
- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 4.002-A-66 na Câmara e 322-66, no Senado, que reorganiza o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências;
- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 3.861-B-66 na Câmara e n.º 4-67, no Senado, que abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho — 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 34.446.000,00, para atender ao pagamento de vantagens incorporadas a juízes e funcionários aposentados do seu Quadro de Pessoal;
- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 3.862-B-66 na Câmara e n.º 6-67, no Senado, que autoriza a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — para atender a despesa com o pagamento de salário-família a juízes e funcionários aposentados daquela Tribunal;
- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 3.876-B-66 na Câmara e n.º 6-67, no Senado, que autoriza a abertura de crédito suplementar, no valor de Cr\$ 442.436.900, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região — destinado a atender, no corrente exercício, a dotações orçamentárias que especifica consideradas insuficientes;
- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 3.231-B-66 na Câmara e n.º 212-66 no Senado, que altera a denominação do Curso de Museus do Museu Histórico Nacional, para Escola de Museologia "Gustavo Barroso."

Dia 12 de abril, às 15 horas:

- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 50-B-66 na Câmara e n.º 136-66 no Senado, que dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício e dá outras providências;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.634-B-66 na Câmara e n.º 138-66, no Senado, que concede isenção de tributos para aparelhos e equipamentos médico-hospitalares;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 13-66 (C.N.), que dispõe sobre Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 19-66 (C.N.), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria o Conselho de Desenvolvimento da Amazônia e dá outras providências;

Dia 13 de abril, às 21.30:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.663-B-66 na Câmara e n.º 148-66 no Senado que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 18-66 (C.N.) que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica e dá outras providências;

- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 2.153-B-64 na Câmara e n.º 146-66 no Senado, que proveu sobre o procedimento sumário para os crimes sujeitos à pena de multa ou de detenção até um ano e dá outras providências;
- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 21-57 no Senado e n.º 2.590-B-61 na Câmara, que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transportes e a seus beneficiários e estabelece outras providências;
- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 1.022-B-63 na Câmara e n.º 321-65 no Senado, que dispõe sobre o salário-mínimo de menores e dá outras providências.

Dia 13 de abril, às 15 horas:

- Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.171-B-57 na Câmara e n.º 23-63 no Senado, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 4.679-B-62 na Câmara e n.º 132-64 no Senado que promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na sustentação da ordem pública, ou em virtude de acidente em serviço;
- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 3.906-A-66 na Câmara e n.º 266-66, no Senado que dispõe sobre o Estatuto da Pesca;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.859-A-66 na Câmara e 253-66 no Senado, que dispõe sobre a Política Econômica da Borracha, regula sua execução e dá outras providências.

Dia 13 de abril, às 21.30:

- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 3.957-A-66 na Câmara e n.º 285-66 no Senado, que dispõe sobre a aplicação da correção monetária, prevista na Lei n.º 4.686, de 21 de junho de 1965, a todas as avaliações de que possa resultar a venda forçada de bens;
- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 3.976-A-66 na Câmara e n.º 270-66 no Senado, que altera sem aumento de despesas dotações do Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — consignadas na Lei n.º 4.900, de 16 de dezembro de 1965;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 4.811-B-62 na Câmara e n.º 184-66, no Senado que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000,00 para a instalação organização e funcionamento do Estado do Acre e dá outras providências;
- Veto (total) ao Projeto de Lei n.º 3.879-B-66 na Câmara e n.º 7-67 no Senado, que retifica, sem ônus para a União, a Lei n.º 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966;
- Veto (parcial) ao Projeto de Lei n.º 23-66 (C.N.) que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

SESSÃO CONJUNTA

Em 11 de abril de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (totais):

- 1º Ao Projeto de Lei n.º 4.002-A-66 na Câmara e n.º 322-66 no Senado, que reorganiza o Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região;
- 2º Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 3.451-B-66 na Câmara e n.º 152-66 no Senado que amplia o Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências;

4º Ao Projeto de Lei nº 3.876-B-66 na Câmara e nº 6-67 no Senado, que autoriza a abertura do crédito suplementar no valor de Cr\$ 442.486.900, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho — 5ª Região — destinado a atender, nô corrente exercício, a dotações orçamentárias que especifica;

4º Ao Projeto de Lei nº 3.861-B-66 na Câmara e nº 4-67 no Senado, que abre, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 34.446.000, para atender ao pagamento de vantagens a juízes e funcionários aposentados do seu Quadro de Pessoal;

5º Ao Projeto de Lei nº 3.862-B-66 na Câmara e nº 5-67 no Senado, que autoriza a abertura do crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000, ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — para atender a despesas com o pagamento de salário-família a juízes e funcionários aposentados daquêle Tribunal;

6º Ao Projeto de Lei nº 3.231-B-65 na Câmara e nº 212-66 no Senado, que altera a denominação do Curso de Museus, do Museu Histórico Nacional, para Escola Nacional de Museologia "Gustavo Barroso"

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto
2	2º	Totalidade do projeto
3	3º	Totalidade do projeto
4	4º	Totalidade do projeto
5	5º	Totalidade do projeto
6	6º	Totalidade do projeto

SESSÃO CONJUNTA

Em 12 de abril de 1967, às 15 horas

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

1º Ao Projeto de Lei nº 50-E-63 na Câmara e nº 138-65 no Senado, que dispõe sobre a profissão de Nutricionista, regula o seu exercício e dá outras providências (veto total);

2º Ao Projeto de Lei nº 3.634-C-66 na Câmara e nº 138-66 no Senado, que dispõe sobre isenção de tributos para aparelhos e equipamentos médico-hospitalares (veto parcial);

3º Ao Projeto de Lei nº ...-66 (C.N.), que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios (veto parcial);

4º Ao Projeto de Lei nº 19-66 (C.N.), que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAN) e dá outras providências (veja parcial.)

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto
2	2º	§ 3º do art. 1º
3	3º	Inciso III do § 3º do art. 51
4	4º	§ 4º do art. 52
5	5º	§ 2º do art. 59
6	6º	Art. 61

SESSÃO CONJUNTA

Em 12 de abril de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

1º Ao Projeto de Lei nº 3.663-D-66 na Câmara e nº 148-66 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade do Maranhão e dá outras providências (Veto parcial);

2º Ao Projeto de Lei nº 18-66 (C.N.), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais em favor da Região Amazônica e dá outras providências (veto parcial);

3º Ao Projeto de Lei nº 2.153-A-64 na Câmara e nº 146-66 no Senado, que provê sobre o procedimento sumário para os crimes sujeitos à pena de multa ou de detenção até um ano e dá outras providências (Veto total);

4º Ao Projeto de Lei nº 2.590-B-61 na Câmara e nº 21-57 no Senado que regula a prestação de alimentos provisionais às vítimas de acidentes pessoais de transporte e a seus beneficiários e, dá outras providências (veto total);

5º Ao Projeto de Lei nº 1.022-F-62 na Câmara e nº 321-65 no Senado, que dispõe sobre o salário-mínimo de menor e dá outras providências (veto total.)

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Parágrafo único do art. 11
2	2º	§ 6º do art. 7º
3	3º	Totalidade do projeto
4	4º	Totalidade do projeto
5	5º	Totalidade do projeto

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 13 de abril de 1967, às 15 horas

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

1º Ao Projeto de Lei nº 3.171-D-67 na Câmara e nº 23-63 no Senado, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências (veto parcial);

2º Ao Projeto de Lei nº 4.769-E-62 na Câmara e nº 132-64 no Senado, que promove ao posto imediato o militar que, em pleno serviço ativo, vier a falecer em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou na manutenção da ordem pública (veto parcial);

3º Ao Projeto de Lei nº 3.906-A-66 na Câmara e nº 266-66 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto da Pesca (veto total);

4º Ao Projeto de Lei nº 3.859-A-66 na Câmara e nº 253-66 no Senado, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução e dá outras providências (veto parcial.)

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto	Materia a que se refere
1	1º	§ 2º do art. 52
2	2º	Art. 82
3	3º	§ 1º do art. 1º
4	4º	Totalidade do projeto
5	4º	Art. 24
6	4º	Art. 38

SESSÃO CONJUNTA

Em 13 de abril de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

1º Ao Projeto de Lei nº 3.957-A-66 na Câmara e nº 285-66 no Senado, que dispõe sobre a aplicação da correção monetária, prevista na Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965, a todas as avaliações de que possa resultar a venda forçada de bens (veto total);

2º Ao Projeto de Lei nº 3.976-A-66 na Câmara e nº 270-66 no Senado, que altera, sem aumento de despesas, dotações do Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1963 (veto total);

3º Ao Projeto de Lei nº 4.811-B-62 na Câmara e nº 184-66 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 700.000.000, para instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre e dá outras providências (veto parcial);

4º Ao Projeto de Lei nº 3.879-B-66 na Câmara e nº 7-67, no Senado, que retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965 que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966 (veto total);

5º Ao Projeto de Lei nº 23-66 (C.N.), que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação (veto parcial.)

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto	Materia a que se refere
1	1º	Totalidade do projeto
2	2º	Totalidade do projeto
3	3º	Art. 4º
4	4º	Totalidade do projeto
5	5º	§ 2º do art. 46
6	5º	Art. 74

**ATA DA 33^a SESSÃO, EM 10
DE ABRIL DE 1967**

**1^a Sessão Legislativa Ordinária,
da 6^a Legislatura**

**PRESIDENCIA DOS SES.: NOGUEI-
RA DA GAMA, GILBERTO MARI-
NHO E ATTILIO FONTANA.**

As 14 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Srs. Se-
nadores:

Oscar Passos
Alvaro Maia
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Duarte Filho
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
José Ermírio
Johaphat Marinho
Eurico Rezende
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Tóries
Nogueira da Gama
Attilio Fontana
Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de
presença acusa o comparecimento de
16 Srs. Senadores. Havendo número
regimental, declaro aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à
leitura da ata da sessão anterior,
que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

**MENSAGENS DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA**

**I — Restituição de autógrafos de
Projetos de Lei sancionados:**

Nº 300-67 — (Nº de origem 334-67),
de 5 do mês em curso — autógrafos
do Projeto de Lei da Câmara nº 12-
67, no Senado (nº 4.064-A-66, na
Casa de origem), que unifica as 1^a e
2^a Classes de Bombeiros, do Corpo de
Bombeiros do Distrito Federal (Pro-
jeto que se transformou na Lei núme-
ro 5.255, de 5.4.1967);

Nº 301-67 — (Nº de origem 335-67),
de 6 do mês em curso — autógrafos
do Projeto de Lei da Câmara nº 18-
67, no Senado (nº 4.058-A-66, na
Casa de origem), que dispõe sobre a
prisão especial. (Projeto que se trans-
formou na Lei nº 5.256, de 6 de abril
de 1967).

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República,
submetendo ao Senado a escolha do
Doutor Messias Junqueira para mem-
bro da Diretoria do IBRA, nos seguin-
tes termos:

**MENSAGEM
Nº 302, de 1967**

(Nº 338, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhores Membros
do Senado Federal:

Tenho a honra de submeter à ele-
vada aprovação de Vossas Excelências,
na forma do Art. 38 da Lei nº 4.504,
de 30 de novembro de 1964, a indica-
ção do Doutor Messias Junqueira para
membro da Diretoria do Instituto
Brasileiro de Reforma Agrária.

Conforme se verifica do anexo "cur-
riculum vitae", o indicado preenche
todos os requisitos legais para a in-
vestidura.

Brasília, em 7 de abril de 1967 —
A. Costa e Silva.

SENADO FEDERAL

MESSIAS JUNQUEIRA

"CURRICULUM VITAE"

Nascido a 7 de novembro de 1905,
em São Simão, Estado de São Paulo.
Bacharel em Ciências e Letras pelo
Colégio Arquidiocesano de São Paulo,
1923.

Diplomado pela Faculdade de Direito
de São Paulo, do Largo de São
Francisco, turma de 1929

Subprocurador de Terras do Estado
de São Paulo, 1935. Escreveu a Mono-
grafia sob o título "Inconstitucionali-
dade do Código de Minas" — 1936.

Subprocurador do Patrimônio de
Paulo e Procurador Chefe da Pro-
curadoria do Matrimônio — 1942-1947.

Escreveu a Monografia sob o título
"Justificativa e Anteprojeto da Lei
de Terras", que serviu de base para
a elaboração da atual Lei Paulista de
Terras, pela Comissão integrada pelos
Professores Francisco Morato, Gabriel
de Rezende Filho e Doutor Abrahão
Ribeiro.

Assessor Jurídico do Ministro da Fa-
zenda Gastão Vidigal, em 1946, du-
rante o Governo do Marechal Dutra,
presidiu a Comissão elaboradora do
Projeto que se transformou no Decreto-
lei 9.780 de 1946, definidor dos bens
imóveis da União (Lei ainda em vi-
gor).

Consultor Jurídico da mesa da As-
sembleia Legislativa de São Paulo —
1953-1951.

Membro do Conselho Administrativo
da Caixa Econômica do Estado de São
Paulo, ocupando a Presidência da Au-
tarquia, interinamente, em 1952, Go-
verno do Professor Lucas Garecz.

Assessor Jurídico do Secretário da
Justiça do Estado de São Paulo —
1953-1956, ano em que foi aposentado
como Advogado do Estado de São
Paulo.

Escreveu a Monografia "As Terras
Devolutas na Reforma Agrária", pas-
sando a integrar a Comissão Redatora
do Estatuto da Terra, sob a Chefia do
Senhor Paulo de Assis Ribeiro, no
Gabinete do Senhor Ministro do Pla-
nejamento Roberto Campos, em 1964.
Assessor Jurídico da Presidência do
Instituto Nacional do Desenvolvimen-
to Agrário — INDA — 1965.

Assessor Jurídico do Instituto Bra-
sileiro de Reforma Agrária — IBRA,
co mexerico no Departamento de Re-
cursos Fundiários 1966-1967.

Publicou, através do IBRA, em 1966,
a Monografia "As Terras Públicas no
Estatuto da Terra", para divulgação
dos princípios Jurídicos que estrutu-
ram a ação discriminatória de Terras
devolutas, pela Federação e pelos Es-
tados.

A Comissão de Agricultura

**Ofício do Presidente do Conselho
Monetário Nacional, de 31 de março
(encaminha relatório sobre a situação
monetária e creditícia do País no ano
anterior).**

**OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁ-
RIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Comunicação do pronunciamento da
Câmara dos Deputados sobre emenda
do Senado a Projeto de Decreto Le-
gislativo:**

Nº 343, de 7 do mês em curso —
com referência a aprovação da emenda
do Senado ao Projeto de Decreto
Legislativo nº 10-65, no Senado e nº
203-64, na Casa de origem, que auto-
riza a Superintendência das Empresas
Incorporadas ao Patrimônio Nacional
a complementar todas as vendas au-
torizadas por lei e realizadas por con-
corrência pública. Projeto enviado à
promulgação na mesma data.

PARECERES

**Pareceres ns. 180 e 181,
de 1967**

PARECER Nº 180, DE 1967

*Da Comissão de Constituição e Ju-
stiça, sobre o Projeto de Resolução
nº 79, de 1966, que fixa a alíquota
do imposto sobre a circulação de
mercadorias a que se refere o arti-
go 12 da Emenda Constitucional
nº 18, de 1965.*

*Relator: Senador Aloysio de Car-
valho.*

O Senador Attilio Fontana apresen-
tou, em sessão de 29 de novembro do
ano passado de 1966, Projeto de Re-
solução, que recebeu o nº 79, fixando
a alíquota do imposto sobre operações
relativas à circulação de mercadorias
entre os Estados da Federação, a que
se referem o art. 12 da Emenda Cons-
titucional nº 18, de 1965, o art. 57 da
Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966
e os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 28,
de 14 de novembro de 1966. Pelo texto
do Projeto, a Resolução vigoraria a
partir de 1º de janeiro último.

A matéria foi despachada pela Mesa,
no mesmo dia, às Comissões de Ju-
stiça e de Finanças, mas sómente em
data de 3 de maio foi distribuída
nesta Comissão, explicando-se, des-
sarte, a circunstância de estar super-
ado o prazo de vigência fixado no
Projeto.

A Emenda Constitucional a que se
faz referência, sob nº 18, de novem-
bro de 1965, é a que estabeleceu o
"sistema tributário nacional", dispon-
do, no seu art. 11, competência da União
o imposto sobre produtos industriali-
zados, e no art. 12 competência aos Es-
tados o imposto sobre operações relati-
vas à circulação de mercadorias, rea-
lizadas por comerciantes, industriais e
produtores, devendo a alíquota do im-
posto, conforme o 1º, ser uniforme
para todas as mercadorias, não exce-
dendo, nas operações que se destinem
a outro Estado, o limite fixado em re-
solução do Senado Federal, nos termos
do disposto em lei complementar.

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de
1966, que instituiu normas gerais de
direito tributário aplicáveis à União,
aos Estados e aos Municípios, repetiu
o preceito. Menos de um mês depois,
isto é, em 14 de novembro de 1966, um
decreto-lei, que tomou o número 28, e
declarou dispor sobre "normas com-
plementares" àquela Lei nº 5.172, au-
torizou, no seu art. 1º, a Lei Estadual
a facultá-la ao Poder Executivo a fi-
xação, entre os limites de 12% (doze
por cento) e 16% (dezessete por cento),
a alíquota do mencionado im-
posto, mantido, como era óbvio, ao Se-
nado Federal o encargo de fixar a ali-
quota máxima, levando em conta as
variações acima indicadas.

E ao que vem o presente Projeto
de Resolução, preferindo, como dito
na justificação, o mínimo que o de-
creto-lei fixou, ou seja o limite de
12%. Verifica-se, desse escorço his-
tórico, que uma emenda constitucio-
nal atribuiu ao Senado o encargo de
fixar o limite da alíquota, nos termos
de lei complementar, e um decreto-
lei, posteriormente, reduziu esse en-
cargo a uma opção entre dois limites.

No império da nova Constituição, o
Projeto de Resolução em apreço terá
que ajustar-se aos preceitos agora vi-
gentes. Tais preceitos são os segui-
tes: competência da União para decre-
tar impostos sobre produtos industriali-
zados (art. 22, inciso V); compe-
tência, por sua vez, dos Estados e do
Distrito Federal para decretar imposto
sobre operações relativas à circulação
de mercadorias, inclusive lubrifican-
tes e combustíveis, líquidos, realizadas
por produtores, industriais e comerci-
antes (art. 24, inciso II), observada a

regra, inscrita no § 6º do art. 22, da
não cumulatividade do imposto, o que
vale dizer que em cada operação é
abatido, para o efeito da tributação,
o montante cobrado nas operações an-
teriores; finalmente, competência do
Senado para fixar, mediante resolução,
os limites da alíquota em relação às
operações interestaduais e para o ex-
terior, "nos termos do disposto em lei
complementar" (art. 24, § 4º.)

Impõe-se verificar se o Projeto de
Resolução sob exame pode ter transi-
ção, sem que a elle haja preceito
uma lei complementar, para discipli-
ná-lo, consante ordena o tópico cons-
titucional. A lei complementar é a
hoje, explicitamente contemplada en-
tre os instrumentos do processo legi-
lativo, ao lado das emendas à Con-
stituição, das leis ordinárias, das de-
cretos legislativos e das resoluções (ar-
tigo 49, incisos I a VII.)

Como firmado no citado § 4º do ar-
tigo 24, a Resolução do Senado ora
que aptar-se em lei complementar.
Essa lei, pertinente à matéria, en-
trou na vigência anterior de "atos ins-
titucionais." Prevalece sobre a Con-
stituição, para valer como a lei com-
plementar ai mencionada, ou nota-se
deverá ser votada pelo Congresso,
abrigado ao Senado os caminhos e
casos para a sua Resolução? E a que é?

Releva notar que, no § 2º do ci-
tado artigo 24, a Constituição dis-
põe sobre a limitação a ser man-
cada, em Resolução do Senado, da ali-
quota do imposto de transmissão de
imóveis, cuja decretação também é
atribuída, pelo inciso I do artigo, aos
Estados e ao Distrito Federal, determina
que a mesma Resolução atinja
os "termos do disposto na lei", dis-
cendo, assim, este caso do ouro, em
que se fala de lei complementar.

Aliás, é a própria Constituição no
seu art. 49, como já vimos, que coloca
em situação hierárquica diversa,
nem poderia deixar de fazer, a lei
ordinária e a lei complementar.

Embora trace à elaboração da lei
complementar as mesmas normas es-
tabelecidas para a tramitação da lei
ordinária, salvo o quorum, que será o
da maioria absoluta dos membros das
duas Casas do Congresso (art. 53),
é evidente o caráter extraordinário ou
excepcional da lei complementar o
que significa, em última análise, que,
depois de algum tempo da vigência
da Constituição, se terá esgotado, cu-
deverá esgotar-se, a sua fonte emis-
sora. Grande falta nos faz, na atua-
lidade, João Mangabeira, para aponta-
r-nos, como procedeu, magistralmen-
te, em relação à Constituição de 1946,
as leis complementares que ao Con-
gresso urge votar, para a perfeita
execução da nova lei magna. Unas,
expressamente nomeadas, outras, im-
plicitas no contexto constitucional,
nenhuma perde a sua função de com-
plementar à Constituição, não cabendo,
pois, a esta contrariar, ou dela se
afastar, como, de resto, não poderá
fazer entre nós, nenhuma lei. Da lei
complementar distingue-se nesse par-
ticular, aquela que no sistema europeu
é denominada de lei constitucional,
que sucede à Constituição escrita, com
o poder de lhe suprir lacunas ou lhe
modificar assentos, alcançando, por
conseguinte, mais vasto campo. Haja
vista, a propósito, a explicação que nos
oferece, apreciando a Constituição ita-
liana, Dioniso Petricella, no sentido de
que a lei ordinária pode modificar ou
alterar qualquer norma preexistente,
tanto da Constituição, como de lei consti-
tucional ou de lei ordinária. ("La Constituição de la Repùblica Italiana" — ed. 1957 — pá-
gina 137.)

No nosso sistema constitucional, por-
tanto, a lei complementar será pos-
terior à Constituição, jamais antece-
dente. Porque não se completa senão

áquilo que existe. E se a Constituição atual, na disposição acima invocada, fala em lei complementar, não simplesmente em lei, como no caso da incidência tributária sobre operações relativas a imóveis, claro é que a fixação da alíquota pelo Senado, na hipótese vertente, fica condicionada à votação da lei complementar sobre a matéria.

Diz-se-á que a mesma Constituição, no art. 173, com que abre o título das "Disposições Gerais e Transitorias", proclamou "aprovados" e excluiu os de apreciação judicial" os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução, bem como os oriundos do Governo Federal, com base nos Atos Institucionais de ns. 1 a 4 e nos Atos Complementares dos mesmos Atos Institucionais, (inciso I), e ainda os atos de natureza legislativa expedidos com base nesses Atos Institucionais e Complementares (inciso III).

Nenhuma dúvida persiste de que estão integralmente validados os preceitos das duas leis que dispuseram sobre o sistema tributário nacional na vigência da Constituição de 1946, a Lei nº 5.172 e o Decreto-lei nº 28, ambas de 1966, e com apoio nas quais foi apresentado o presente Projeto de Resolução. A Constituição atual, de um modo geral, os consagra, repetindo-os sem diferença substancial. O efeito dessa aprovação indistinta não pode, entretanto, ultrapassar a data de vigência da Constituição. No tocante à fixação da alíquota de que cogita o presente Projeto de Resolução, é a própria Constituição que recomenda que essa fixação obedeça, aos termos de lei complementar, e não vemos como lei complementar anterior possa subsistir, para a pretendida consequência.

Assim, o Projeto de Resolução em causa, que foi tempestivo no momento de sua apresentação ao Senado, carece hoje dessa condição, tornando-se prematuro. Opinamos contra a sua aprovação, por prejudicado, que está:

Sala das Comissões, em 29 de março de 1967. — Milton Campos, Presidente Aloysio de Carvalho, Relator — Mário Martins — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Antônio Balbino, pela conclusão — Wilson Xavier, pela conclusão.

PARECER Nº 181, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução nº 79, de 1966, que fixa a alíquota do imposto sobre a circulação de mercadorias a que se refere o artigo 12 da Emenda Constitucional nº 18, de 1965.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz.

O Projeto de Resolução em exame, de autoria do eminentíssimo Senador Atílio Fontana, fixa em 12% (doze por cento) a alíquota do imposto sobre operação relativas à circulação de mercadorias entre os Estados da Federação, a que se referem o artigo 12 da Emenda Constitucional 18, de 1965, o artigo 57 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 28, de 14 de novembro de 1966.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou contrariamente ao Projeto, em 29-3-67, sob a alegação de estar o mesmo prejudicado.

"Nenhuma dúvida persiste" — são palavras do relator da matéria — "de que estão integralmente validados os preceitos das duas leis que dispuseram sobre o sistema tributário nacional na vigência da Constituição de 1946, a lei nº 5.172 e o Decreto-lei nº 28, ambos de 1966, e com apoio nas quais foi apresentado o presente Projeto de Resolução. A Constituição atual, de um modo geral, os consagra, repetindo-os sem diferença substancial. O efeito dessa aprovação indistinta não pode, entretanto, ultrapassar a data de vigência da Constituição. No tocante à fixação da alí-

quota de que cogita o presente Projeto de Resolução, é a própria Constituição que recomenda que essa fixação obedeça aos termos de lei complementar, e não vemos como lei complementar anterior possa subsistir para a pretendida consequência".

Tendo em vista a segura e convincente análise do assunto, levada a termo pela ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, fazendo-nossa a observação de que o projeto está de fato, prejudicado, opinamos pela sua rejeição.

E, o parecer.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Pessca de Queiroz, Relator. — José Ermírio. — Fernando Corrêa. — Manoel Villaça — José Leite. — João Cleóidas. — Petrônio Portella.

Parecer nº 182, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1967 (nº 529-63, na Casa de origem), que abre ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o crédito especial de Crs 22.970 (vinte e dois mil novecentos e setenta cruzeiros) para ocorrer a despesas com tratamento médico hospitalar do Juiz da 77ª Zona Eleitoral do Ceará.

Relator: Senador Manoel Villaça.

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, objetiva a abertura de crédito especial de 22.970 (vinte e dois mil novecentos e setenta cruzeiros), ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, para fazer face a despesas com tratamento médico hospitalar do Juiz da 77ª Zona Eleitoral daquele Estado.

A Mensagem nº 1.525-61 do Tribunal em questão esclarece que o crédito especial solicitado se destina ao pagamento de despesas com a assistência médica-hospitalar, inclusive intervenção cirúrgica, na pessoa do citado Juiz Bacharei Colombo Dantas Bacellar da 77ª Zona — Pácoti, baileado quando no exercício de suas funções, por ocasião das eleições de 3 de outubro de 1958. Invoca ainda, a Mensagem, o disposto no Art. 144 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos da União), que diz:

"Art. 144. O tratamento do acidentado em serviço correrá por conta dos cofres públicos ou de instituição de assistência social mediante acordo com a União."

A proposição merece ser acolhida, pois se trata de fornecer os elementos necessários para saldar despesas às quais a União não pode fugir, pois o aludido Magistrado foi ferido quando no exercício de suas funções.

Do ponto de vista financeiro — adotemos a opção ao projeto. Apenas recomendamos à Doutra Comissão de Redação que proceda às alterações necessárias, tendo em vista a nova unidade monetária nacional.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Manoel Villaça, Relator. — Fernando Corrêa. — José Corrêa. — José Ermírio. — Pessoa de Queiroz. — João Cleóidas. — José Leite. — Petrônio Portella.

Pareceres ns. 183 e 184 de 1967

PARECER Nº 183, DE 1967

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 301, de 1966 (Projeto de Lei nº 2.198-B-64, na Câmara), que dispõe sobre a ocupação de prédios da União por servidores públicos federais e dá outras providências.

Relator: Senador Vasconcelos Torres.

O projeto assegura a todos os servidores públicos, federais e autárquicos,

cos, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como, na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, o direito de continuar a ocupação de próprio da União, autarquias e demais entidades paraestatais, que detinham em razão do exercício da função, a critério da autoridade competente, por prazo mínimo de 30 dias e máximo de 90.

O autor da proposição, deputado Alvaro Catão, justificou-a dizendo que a crise habitacional existente em todo o país atinge muito particularmente aqueles que vivem de salários.

Os servidores públicos que residem em próprios da União, autarquia e entidades paraestatais, e que não possuem casa própria, ficam impossibilitados de alugar casas de moradia, em face do alto preço das locações que atualmente é cobrado em todo Território Nacional.

No caso particular da nova capital acentua a justificação — esse fenômeno se agrava bastante, principalmente no caso dos servidores humildes.

O projeto foi aprovado na Câmara, em 29 de novembro de 1966, com parecer pela constitucionalidade e juridicidade, com substitutivo, da Comissão de Justiça; com parecer favorável, com substitutivo, da Comissão de Serviço Público; e com parecer da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo da Comissão de Serviço Público, com subemenda. Em plenário prevaleceu o substitutivo da Comissão de Finanças.

O projeto está na linha seguida por toda a legislação brasileira, de garantir amparo efetivo ao cidadão e à família, em situações nas quais será de fato necessário essa proteção.

A garantia é, em aprêço, é, aliás, observamos, assegurada em termos que não colidem com o interesse público, pois, a ocupação da casa ou do apartamento pelo beneficiário não ultrapassará 90 dias.

Opinamos, assim, favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 8 de março de 1967. — Arnon de Mello, Presidente — Vasconcelos Torres, Relator — José Feliciano — Paulo Torres — José Guiomard.

PARECER Nº 184, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 301, de 1966 (nº 2.198-B-64, na Câmara), que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e dá outras providências".

Relator: Senador José Leite.

O Projeto de Lei sob exame objetiva assegurar a todos os servidores públicos, federais e autárquicos, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como, na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos, em dependência econômica, e direito de continuar a ocupação de próprio da União, autarquias e demais entidades paraestatais, que detinham em razão do exercício da função, a critério da autoridade competente, por prazo mínimo de 30 dias e máximo de 90 dias.

Justificando a iniciativa, são feitas considerações sobre a crise habitacional, que abrange todo o território nacional, atingido especialmente os que vivem exclusivamente de vencimentos.

A Comissão do Serviço Público Civil desta Casa é de opinião que a proposição "está na linha seguida por toda a legislação brasileira, de garantir amparo efetivo ao cidadão e à família, em situações nas quais será de fato necessário esta proteção".

Entendemos que o Poder Público, na qualidade de locador dos prédios

onde residam seus funcionários tem a obrigação de adotar medidas que, por sua natureza, visem a amenizar o problema da falta de moradia. A aprovação de uma lei, nos termos da presente proposição, servirá, sem dúvida alguma, como uma participação do Estado na solução desse grave problema social. Além do mais, sob o aspecto financeiro, nada há que possa ser arguido contra o projeto, razão por que, em consonância com o parecer da Comissão de Serviço Público Civil, opinamos pela sua aprovação.

Salas das Comissões, em 5 de abril de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Leite, Relator — Manoel Villaça — João Cleóidas — Pessoa de Queiroz — José Ermírio — Fernando Corrêa — Petrônio Portella.

Pareceres ns. 185, 186 e 187, de 1967

Da Comissão de Transportes sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1966 (nº 3.594-A-66 na Câmara), que dá redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

Relator: Senador José Leite.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Celso Amaral, visa a alterar a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

Esta legislação é bastante complexa e, antes de um pronunciamento definitivo, sugerimos sejam solicitadas informações ao DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — sobre as consequências nacionais e internacionais de aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1966. — Pedro Ludovico, Presidente. — José Leite, Relator. — Arnon de Mello — José Guiomard.

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1966 (nº 3.594-A-66 na Câmara), que dá redação ao § 2º do artigo 6º da Lei 4.452, de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

Relator: Senador Celso Ramos.

O presente projeto obteve parecer desta Comissão solicitando audiência ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para obter subsídios a fim de emitir seu parecer definitivo.

Em consequência de haver o Senhor Presidente da República baixado decreto-lei nº 61-66 que, altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e dá outras provisões, achamos por bem desistir da diligência pleiteada e opinarmos pelo arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, em 30 de março de 1967. — José Leite, Presidente. — Celso Ramos, Relator. — Lino de Mattos.

PARECER Nº 187, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1966 (nº 3.594-A-66 na Casa de origem) que dá redação ao § 2º do art. 6º da Lei 4.452 de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

Relator: Senador José Ermírio de Moraes.

A alteração proposta na antiga Lei 4.452, aprovada pela Câmara dos

Deputados, perdeu o suporte, pois coube-a em trâmite o Decreto-lei 61 de 1966, que deu nova disposição à legislação que seria emendada.

Assim, como bem opinou a Comissão de Transportes, o arquivamento da proposta é solução cabível.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — José Ernirio, Relator. — Fernando Corrêa — José Leite — Manoel Villaga — Petronio Portella — João Cleofas — Pessoa de Queiroz

Pareceres ns. 188, 189, 190 e 191, de 1967

PARECER N° 188, DE 1967

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1965, (nº 1.247-B-63, na origem), que altera a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz.

Oriundo de mensagem do Governo anterior, o Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1965, altera a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores.

A doura Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, contudo, no substitutivo ali aprovado, foi de opinião de que o critério deveria ser mais amplo, observando-se a regulamentação do Serviço Público para as promoções por merecimento do Ministério das Relações Exteriores. Como forma intermédia parece mais conveniente limitar a modificação de critérios exclusivamente ao preenchimento dos cargos e vagas decorrentes desta lei, deixando para um estudo posterior mais completo o exame de um sistema de promoções.

Sugere-se para a presente lei a possibilidade de promoção dos diplomatas colocados na primeira metade da respectiva classe.

Em face do exposto, concluimos pelo substitutivo que se segue:

Art. 1º O Presidente da República estabelecerá, por decreto, o número de Ministros de Segunda Classe que, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.415, de 24 de setembro de 1964, poderão ser comissionados como Embaixadores.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, Anexo II da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, nove cargos de Ministro de Primeira Classe.

Art. 3º À promoção por merecimento aos cargos criados pela presente lei, bem como às vagas decorrentes do preenchimento desses cargos, nas classes inferiores, concorrerão os diplomatas colocados, por ordem de antigüidade, na primeira metade da respectiva classe.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1965. — Benedito Valladares, Presidente — Pessoa Queiroz, Relator — Oscar Passos — Menezes Pimentel — Ruy Carneiro — Argemiro Figueiredo — Vivaldo Lima.

PARECER N° 189, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1965 (nº 1.247-B-63, na Câmara), que altera a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores.

Relator: Senador Afonso Arinos

O projeto em exame altera disposições da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores.

Foi ele encaminhado à consideração do Congresso pelo Chefe do Governo passado, tendo em vista as razões constantes da Exposição de Motivos do então Titular do Ministério das Relações Exteriores, Ministro Augusto de Araújo Castro.

A primeira modificação refere-se à situação dos Ministros Comissionados de 2ª Classe como Embaixadores com mais de 20 anos de serviço na car-

reira, cujas funções em comissão são extintas.

A alteração seguinte diz respeito ao Anexo II da citada Lei nº 3.917, onde o projeto cria 9 cargos de Ministro de Primeira Classe.

Os motivos que ditaram tais modificações se deveriam, conforme declarações do ex-Ministro das Relações Exteriores, à necessidade de adaptar o Ministério das Relações Exteriores ao momento internacional, refletido através da elevação do número de Países-Membros da ONU de 65, em 1959, para 111, na data da remessa da mensagem presidencial.

Em consequência dessa conjuntura internacional, somente mediante abertura de novas embaixadas poderia o Brasil dar cumprimento às exigências dela decorrentes.

Tais providências, entretanto, reclamadas pelos imperiosos motivos de natureza política, então existentes, e consubstanciadas no presente projeto em tela, encontra-se, atualmente, superadas em virtude da expedição pelo Sr. Presidente da República do Decreto-lei nº 69, de 21 de novembro de 1966, no qual foram complementadas as Leis 4.415, de 24 de Setembro de 1964 e 3.917, de 14 de Julho de 1961, acima mencionado.

Em face do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do presente projeto, bem como do Substitutivo a ele apresentado pela doura Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1965. — Milton Campos, Presidente — Afonso Arinos, Relator — Wilson Gonçalves — Menezes Pimentel — Heribaldo Vazira — Eurico Rezende — Adalberto Senna

PARECER N° 190, DE 1967

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1965 (nº 1.247-B-63, na Casa de origem), que altera a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores.

Relator: Senador Vasconcelos Torres.

O presente projeto, que altera a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores, veio ao exame do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 356, de 31 de outubro de 1963, do Sr. Presidente da República.

A referida Mensagem está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, onde serão arroladas as seguintes razões em favor do projeto:

"4. No particular, a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores, procurou realizar, como as atualizações orgânicas precedentes, esta adaptação às necessidades ditadas pelo momento internacional. Dada, porém, a constante e rápida progressão dessas responsabilidades, a Lei da Reforma já se tornou, em parte, ultrapassada, inadequada mesmo.

5. Com efeito, em 1959, ocasião em que o Poder Executivo remeteu a Mensagem da Reforma ao Legislativo, o número de Países-Membros da Organização das Nações Unidas era de apenas 63, sendo hoje de 111.

6. São esses novos Estados soberanos da África e da Ásia, que procuram, com perfeita visão do futuro, participar plenamente da vida política internacional. Em decorrência vêm eles estabelecendo relações diplomáticas com os países de maior importância, entre os quais o Brasil, mediante abertura de Embaixadas.

7. Por claros e evidentes motivos de ordem política não podia o Governo brasileiro iniciar essas

relações diplomáticas sem o envio de embaixadores. Tanto mais que a designação de representantes, na qualidade de Ministros Plenipotenciários, tende a instituto do Direito Internacional Público, a desaparecer. Não obstante, entretanto, o Itamaraty de número suficientes de Embaixadores, adotou o Governo o sistema do comissionamento de Ministros de Segunda Classe na Chefia daquelas Embaixadas".

Aprovando a proposição, a Comissão de Relações Exteriores deste Caso concui, entanto, por recomendar a adoção de substitutivo, visando a melhor adequação da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, porém, ao apreciar o projeto, julga-o superado, a vista da edição do Decreto-lei nº 69, de 1966 (que complementa as Leis nºs 4.415, de 1964, e 3.917, de 1961).

Assim, diante do parecer da doura Comissão de Justiça, não cabe outra alternativa a este órgão técnico senão a de acompanhar o ponto de vista expresso no referido pronunciamento, opinando, também, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de março de 1967. — Arnon de Mello, Presidente — Vasconcelos Torres, Relator — José Guimard — José Feliciano — Paulo Torres.

PARECER N° 191, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1965 (nº 1.247-B-63, na Câmara), que altera a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores.

Relator: Senador Pessoa de Queiroz.

Pela Mensagem nº 356, de 31 de outubro de 1963, do Poder Executivo, foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto, que altera a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores.

A proposição, no art. 1º, extingue as funções em comissão referidas na citada Lei nº 3.917, prescrevendo, porém, que os ministros de segunda classe já designados para esta função poderão continuar em exercício até que se considere concluída a respectiva missão.

O art. 2º cria, no Quadro Permanente de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, 9 cargos de ministro de primeira classe.

Estabelece, finalmente, o art. 3º que os diplomatas colocados, por ordem de antigüidade, nos dois primeiros terços da respectiva classe, concorrerão à promoção por merecimento à classe superior.

Todas estas medidas, ditadas por razões de ordem política e reclamadas pela conjuntura internacional existente no tempo da apresentação do projeto em tela, já foram devidamente atendidas pelo Decreto-lei nº 69, de 21 de novembro de 1966, que complementou a Lei nº 3.917, cuja redação se pretende modificar.

Dante do exposto, a Comissão de Finanças é de parecer que a presente proposição deve ser arquivada.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator — Fernando Corrêa — José Ernirio — João Cleofas — José Feliciano — Petronio Portella — Manoel Villaga.

O SR. PRESIDENTE:

(Negueira da Gama) — O exposiente lido vai à publicação.

Sobre a mesa há requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
Nº 217, de 1967**

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, as seguintes informações:

1º Quantas pessoas viajam, anualmente, para o Exterior?

2º Quais os principais motivos dessas viagens?

3º São assuntos de natureza industrial, comercial, agropecuária ou pesquisas e estudos?

4º Qual a soma dispendida pelo Governo, em viagens ao Exterior, no ano de 1966?

5º Quais os Estados que fornecem o maior contingente desses viajantes?

Justificação

Os principais países do Globo já estão preocupados com as grandes somas que os seus nacionais gastam em viagens ao redor do Mundo. Este é o caso dos Estados Unidos, que, como país altamente civilizado, mantém controle sobre todas as despesas notadamente aquelas que possam não render divisas e incremento ao progresso. No caso de viagens para além das suas fronteiras, este país gastava, em 1958, a importância de 1 bilhão e 600 milhões de dólares e, 1966, três (3) bilhões e quatrocentos milhões, o que demonstra uma elevação de 1 bilhão e 900 milhões de dólares, correspondentes a mais de 120% no espaço de 10 anos. Igualmente, a Inglaterra, em fins de juho de 1966 baixou lei pela qual dava a cada inglês somente a quantia de 50 libras para turismo.

O nosso país precisa, desde logo, encarar seriamente o problema, estudiando-o cuidadosamente por que não se pode entender que um país, em estágio de subdesenvolvimento, dispense quantias altas no Exterior sem nenhum reflexo compensador em sua economia.

Em suma, achamos que apenas viagens de interesse do Brasil devem ser efetuadas em terras estrangeiras para não se onerar os cofres da República.

As nossas divisas, que tanto custam ao esforço nacional, devem criar bens e melhorias de vida do povo e não alimentar o fluxo turístico no estrangeiro.

E lembremos: o verdadeiro turismo começa em casa, pois a maioria dos brasileiros que conhece outras nações ainda não conhece o próprio país.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1967. — Senador José Ermírio de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações apresentados nas duas últimas sessões:

I — do Sr. Senador Pessoa de Queiroz
ao Ministro das Minas e Energia — Nº 199;

II — do Sr. Senador Edmundo Levi
ao Ministro das Minas e Energia — Nº 200;

III — do Sr. Senador Leandro Maçiel
ao Ministro das Minas e Energia — Nº 205;

IV — do Sr. Senador José Ermírio
ao Ministro da Aeronáutica — Nº 216;

V — do Sr. Senador Vasconcellos Torres

ao Ministro da Agricultura — Nº 206;

ao Ministro da Educação e Cultura — Nº 207;

ao Ministro da Fazenda — Ns. 208, 209 e 210;

ao Ministro das Minas e Energia — Nº 211;

ao Ministro da Saúde — Nº 212;

ao Ministro dos Transportes — Nº 214;

ao Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil — Número 215;

VI — do Sr. Senador Arthur Virgílio
ao Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil — Nº 201;

ao Ministro do Interior — Nº 202.

O SR. PRESIDENTE:

(Sem devolução do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o Senhor Ministro Mário Andreazza, desde os primeiros dias da administração, tem-se impôsto à confiança e estima do povo brasileiro. Homem que não esconde o seu pensamento, e de um dinamismo exemplar, não tem fugido ao contacto daqueles que o procuram para tratar dos problemas administrativos.

Tenho-me impressionado, Senhor Presidente, com as andanças do Senhor Ministro Mário Andreazza. No meu Estado, já foi por três vezes à Serra das Araras, trecho importantsíssimo na comunicação Rio-São Paulo e o mais duramente atingido pelas enchentes. Já tive oportunidade, aliás de apresentar o relato do que pude verificar, quando da visita que fiz àquele local.

Agora, estamos sabendo que o Senhor Ministro Mário Andreazza, amanhã, depois do embarque do Exmo. Presidente da República, se apresenta para fazer a excursão Brasília — Belém, em companhia do novo Presidente da Rodobrás.

Ora, um homem que age assim merece um registro especial. Ocupo a tribuna, neste instante, para dar conta da impressão favorável que estou colhendo desse administrador, que tem essa rara capacidade de diálogo, homem que não se apavora com Deputado ou Senador. Não é daquele tipo que nós conhecemos, e que tanto nos magica: o cidadão investido num Ministério ou num Departamento, procurado por um Parlamentar, a primeira coisa que diz é: "não sou político, não quero saber de política". É raro, ésses que odeiam assim os políticos são os que mais vivem nas casas dos políticos, são os que batem às nossas portas para pedir indicações para esse ou para aquele cargo. Uma vez, guindados à curul ministerial, formam como que uma barreira e como que nos prescrever, nos alijando direito sagrado que temos de defender os interesses populares.

O Ministro Mário Andreazza, não. Ele não tem a tarimba política, não tem a escala do Parlamento, mas é um homem que tem a seu favor um extraordinário bom senso "self-control". Cursou a Escola de Comando e Estado Maior e lá eu o encontrei, porque, na época em que o Ministro Mário Andreazza era instrutor da Escola do Estado Maior, na Praia Vermelha, também eu por lá passava, ocupando a cátedra de Sociologia. Já naquele tempo me era dado observar como esse cidadão sabia conquistar afetos, como pela sua técnica de professor sabia levar aos alunos aquelas noções que os entusiasmavam, durante as memoráveis aulas ministradas

no conceituado estabelecimento de ensino superior do Exército.

Então, vemos que Mário Andreazza é uma espécie assim de coqueluche do novo Ministério, Ministério que — diga-se de passagem — tem homens desse porte, como o nosso colega Jardim Passarinho, possuidor da mesma técnica, mas com a diferença de ter vivência popular, de ter passado pelo Governo do Estado do Pará, de ter realizado magnífica obra administrativa e ser estudioso dos problemas econômicos do País. Contudo, por ora querer tratar especificamente do Ministro Mário Andreazza.

Nota, Sr. Presidente, que a Imprensa brasileira já encontrou no titular dos Transportes um amigo. O jornalista faz o que eu mais ou menos faço: vivo à cata de dados para meus requerimentos de informações, o jornalista procura elementos para suas notícias.

E agora o que se vê é que o Sr. Ministro Mário Andreazza, é de fato uma notícia permanente para os homens da Imprensa desse País. Arreagaça as mangas, vai para a Serra das Araras, não fica parado. Amanhã empreenderá uma viagem a Belém pela nossa estrada, aquela que o ex-Presidente Jânio Quadros dizia que era a estrada das ouças, mas que passou a ser de integração nacional, e vai desafiar os mosquitos que andam por aí, com a sua saúde de ferro, a demonstrar que o homem público moderno não é aquél que se tranca no gabinete, muito ao contrário, é o que vai ao encontro dos problemas, não se baseia nas informações dos que o procuram, e diretamente toma conhecimento dos dados da equação que tem a resolver.

Este preâmbulo serve para o convite que desejo fazer ao Sr. Ministro Mário Andreazza, já que relatei, ainda que sucintamente, as suas esplêndidas qualidades de homem público e de administrador. Com a "bossa" política revelada desde os primeiros dias em que tomou posse no Ministério, eu queria que S. Exa., que está ali na Praça XV de Novembro, no Estado da Guanabara, ao lado das três estações da Superintendência dos Transportes da Baía da Guanabara, vizinho, ouvindo o apito das lanchas e das barcas, de surpresa, informalmente, saisse do seu gabinete um dia, na hora do rush para o Estado do Rio e visse, e constatasse e examinasse e não se impressionasse com o relatório que tenho sobre o descalabro que reina nos transportes entre os dois importantes Estados da Federação. Quero que o Ministro Mário Andreazza, por volta das 18 horas, com todo o fúcio parrudo que tem, se sentisse por um instante passageiro da chamada Frota Carioca e visse que não há Ministro, não há Senador, e lamentavelmente, não há senhora nem criança naquela avalanche de passageiros rumo a Niterói. S. Exa., então, concordaria comigo em que a Administração dessa Superintendência precisa ser chamada às falas com urgência, a fim de que se evitem desabores que já se verificaram no passado e que se prenunciam no futuro. Gostaria que S. Exa., como homem do povo — e para isso não falta vocação ao Ministro Mário Andreazza — entrasse numa fila para pagar NCBr 0,10 de passagem e visse que, embora essa empresa estatal possua muitas lanchas, durante a hora de tráfego mais intenso, pois são cerca de 150.000 pessoas que fazem o percurso Rio — Niterói e Niterói — Rio, essas lanchas viajam superlotadas.

Sr. Presidente, existem lanchas com capacidade para 1.500, 2.000 e 3.000 passageiros. Pelas borboletas das estações vamos verificar, entretanto, que passa o débito da lotação que a Capitanía dos Portos autoriza.

Os Srs. Senadores sabem que o limite de resistência de uma embarcação é baseado em preceitos técnicos e que esse limite não pode ser ultrapassado sem risco de vida. E só mesmo por milagre não se repetiram as cenas que já se verificaram, no passado, com o naufrágio de embarcações. Não é inóportuno que se alerte agora o Ministro Mário Andreazza para depois — e não vai aqui um trocadilho — não ficar como o Jeremias, no muro das lamentações. Não é o Jeremias governador do meu Estado, é o Jeremias profeta, o das lamentações.

Convidado o Ministro Mário Andreazza a fazer essa investigação depois das 18 horas, tomando na Praça 15 as barcas que vão para Niterói. Também inverteria o problema para que S. Exa., a partir das 5 da madrugada até, pelo menos, 10 da manhã, já na Capital do meu Estado, seria interessante observasse S. Exa. as filas quilométricas que se estendem pelas praias e avenidas e, depois, chamassem o atual Superintendente da Frota Carioca, como é conhecida popularmente, a empresa de Transportes da Baía da Guanabara, e o Presidente da Comissão de Marinha Mercante para que tomassem providências a fim de evitar, Sr. Presidente, uma hecatombe e, paralelamente, a revolta que cresce, que se alastrá.

As cinco e meia ou às seis horas da manhã, quem tem que ir para o trabalho — e todo o Brasil sabe que as duas cidades se interpenetram econômica e industrialmente, há os que moram num ponto e trabalham noutro e vice-versa — se perde a condução, perde o dia, além do risco de vida, é dessa dose de aborrecimento que lhe é ministrada, diariamente, por não poder contar com os serviços da empresa estatal.

Há limite para a paciência. Eu já não quero dizer, neste instante, que a atmosfera reinante nos dois Estados é semelhante àquela de alguns anos atrás, quando o povo, já farto, depredou as embarcações e a Estação Hidroviária na Capital do meu Estado.

Se o Ministro Mário Andreazza, depois de ter sido mordido pelos mosquitos da Belém-Brasília, concordasse em fazer uma viagem mais curta, da administração do seu Ministério até Niterói, que é justamente apenas vinte minutos de lancha, S. Exa. além dessas irregularidades que estou apontando, verificaria, outro aspecto que deixa muito mal, deixa péssimamente a Administração federal. As lanchas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, são imundas. E não sei se a palavra imunda dá a exata noção da falta de higiene daquelas lanchas. São moderrenas, sem segurança, descumprindo horários. Mesmo fora da hora do "rush", o descontrole da Administração é tal que em determinadas horas da tarde as lanchas ficam esperando passageiros. Uma espera inervante, fazendo lembrar o tempo do bonde puxado a burro, em que o veículo movido por tração animal esperava o cidadão fazer a barba, acabar de almoçar para transportá-lo ao ponto de destino. As lanchas da Guanabara estão assim, esperando passageiros.

Esse serviço de trenegatas, mantido pelo Governo, não pode continuar dessa forma.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Estou ouvindo o discurso de V. Exa. E bom prever para se evitar desastres, no entanto o que é justo pedir, para Niterói, é a construção da ponte. Porque, mesmo em New York, que é uma cidade de alto padrão mundial, às 17 horas, no "subway", ficam 10 de corra. Para ali entrar, muitas vezes, há empurões e perigo de vida. V. Exa.

grande estudioso em assuntos do seu Estado, devia exigir — a palavra é essa — a ponte de Niterói, e com toda a urgência.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Exato! E este assunto, que diz de perfeição ao Ministro Mário Andreazza, já mereceu discurso meu. Recorda-se V. Ex^a — eu não queria repeti-lo mas o seu aparte me sugere a repetição — de que o Ministro Mário Andreazza disse que daqui a três anos estaria construída a ponte Rio-Niterói, e que, se não a construisse, mudaria de nome e engoliria a sua gravata. Disse isso numa entrevista, ao que repliquei: se S. Ex^a construir a referida ponte, em três anos, eu apresentarei projeto de lei, e deprecarei a todo o Senado apoio para a minha proposição, no sentido de dar a ponte Rio-Niterói o nome de Mário Andreazza. Mas se não a construir, eu irei cobrar a mudança do nome de S. Ex^a e escolher uma gravata bem velha para S. Ex^a engolir.

E, daqui por diante, vou cobrar mais ainda, do Ministro Mário Andreazza, a construção dessa ponte, porque eu era menino — e vejam V. Ex^as já vai distante — e ouvia meu pai, meu avô, meu bisavô falarem nessa ponte Rio-Niterói; nunca ninguém a construiu — ora era ponte, ora era túnel.

Repto mais uma vez no Senado o que certa ocasião ocorreu, quando quase se construiu o túnel. Participei de uma solenidade, como Deputado em que se colocou uma pedra fundamental na Baía da Guanabara. A Société de Enterprises havia feito as prospecções geológicas da Baía da Guanabara e se preparava para construir o túnel, e sabiam V. Ex^as que a mordacidade popular dizia, e diz ainda, que o túnel só não saía porque tinha apenas duas bocas, ou seja, dando a entender que interesses escusos e contrariados impedem tanto a construção da ponte quanto a construção do túnel.

A ponte, por exemplo, será feita num trecho muito maior do que aquela que pensávamos, ou seja, a ligação Ponta do Calabouço—Gragoatá, no Estado do Rio de Janeiro, com cerca de 10 quilômetros.

A maleficência chegou, de uma feita, a dizer que essas concorrências eram feitas para serem sempre anuladas, e os Srs. Senadores engenheiros que acompanham o problema sabem que já tivemos concorrências para construção da ponte Rio-Niterói e que foram anuladas, inclusive uma concorrência vencida por um consórcio italo-alemão e também, foi anulada, gracas às imposições de interesses escusos.

Tenho a impressão de que o Presidente da República, com essa capacidade de trabalho e de moralidade que está imprimindo à coisa pública, vai apurar o que se passa. São fornecedores de cimento, fornecedores de vergalhões, são pesquisadores, são empresas de navegação e mais uma série de coisas, eminentes Senador José Ermírio, que tem impedido a obra. Daí a descrença que temos. Mas, enquanto não se faz a ponte — e a ponte vai ser feita em três anos, segundo prazo pré-fixado pelo Sr. Ministro Mário Andreazza — até lá essas embarcações da Superintendência de Transportes da Baía de Guanabara trafegarão nos dois sentidos.

V. Ex^a está convidado a ir ao Estado do Rio de Janeiro, antes do Ministro Mário Andreazza, para, depois, dar o seu testemunho da veracidade com que estou tratando do assunto, que não é regional como a muitos possa parecer, mas eminentemente federal. A Superintendência de Transportes da Baía de Guanabara está subordinada ao Ministério dos Transportes, é dinheiro do novo brasileiro, e mais, a ligação interestadual dá justamente o caráter de federalidade ao problema.

O Sr. Attilio Fontana — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Gostaria de falar com V. Ex^a.

O Sr. Attilio Fontana — V. Ex^a focaliza problema que, realmente, existe e deve ser solucionado com a prestação permitida pelas condições do País. A verdade, porém, é que a ligação Rio-Niterói através de ponte é obra monumental, e V. Ex^a declarou, há pouco, que os estudos feitos são da ordem de dez quilômetros. Uma ponte de dez quilômetros será talvez uma das maiores do mundo, e a considerar que um país como o nosso vive a pedir empréstimos no exterior para obras mais prementes, como estradas, energia elétrica e de outros setores. Talvez se possa, ainda, contemporizar com uma boa frota de navios, de barcos que o nosso País constrói, hoje, com facilidade, pois que temos vários estaleiros que podem construir barcos para fazer o transporte com a velocidade necessária e comodidade para seus usuários. Acreditamos que seria mais econômico. Estou de pleno acordo em que devemos aguardar momento em que o País esteja em melhores condições, quando tiver atendido principalmente o nosso hinterland, a regiões produtoras que lutam com grandes dificuldades para transportar sua produção e não têm meios de fazer o transporte fluvial ou marítimo. Ai poderíamos concordar. Acredito que o nobre Ministro Mário Andreazza tenha declarado que deveria ser construída a ponte num prazo de três anos, mas acho, de fato, um prazo exiguo para uma ponte de dez quilômetros em cima de uma baía, como é o caso da Guanabara. Essa ponte, naturalmente, poderá ser construída em três anos quando tivermos os recursos que a ciência e a técnica moderna desenvolveriam, permitindo que se faça uma obra tal e com rapidez tamanha — uma ponte de dez quilômetros em cima de um braço de mar, em três anos. Acredito que, às palavras do nobre Ministro Mário Andreazza, a imprensa não tenha dado a devida interpretação ou, talvez, numa força de expressão, o Sr. Ministro tenha declarado isso. Mas, na verdade, é uma tarefa muito difícil. Atualmente não acredito seja possível a construção de tão grande ponte, por dois motivos: em primeiro lugar, devido à extensão, pela situação ecológica e, em segundo lugar, pela falta de recurso, o que levará o Brasil a assumir compromisso com empresa estrangeira, compromisso este que talvez, só será saldado em dezenas de anos.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Convidei o nobre Senador José Ermírio para ir a Guanabara e ao Estado do Rio de Janeiro. Agora, faço o convite a V. Ex^a, com a condição de V. Ex^a não mostrar o Diário do Congresso que vai publicar o seu aparte, através do qual V. Ex^a esboçou a esperança de todos os fluminenses e cariocas. Estou respondendo ao aparte de um Senador que versa, com mestria, os assuntos econômicos deste País. V. Ex^a é daqueles que prendem a nossa atenção, a exemplo do que ocorre com o Senador José Ermírio, ao debater problemas que dizem de perto aos interesses públicos. Nobre Senador José Ermírio, o seu interesse me despejou entusiasmo. Pergunto a V. Ex^a se já não é hora de cobrarmos o pedágio de ponte, realmente cara, transformando o empreendimento em auto-financiável. Nos Estados Unidos, para passarmos sobre uma ponte pagamos 25 ou 50 centavos, ou um dólar. O mesmo poderá ser feito aqui.

Quem transita pela ponte sobre o Tejo — que nos deixou babando de inveja — paga, também, um escudo. Embora com menos de um ano de existência, já houve tal dedicação do seu gasto que o empreendimento se revelou auto-financiável.

Não é justo, pois, que se tire do povo brasileiro a verba sem se cobrar dos usuários da ponte taxa mínima. Deste modo, o lucro que o Governo vai tirar com o pedágio, deverá ser contabilizado no custo da produção da ponte.

O Sr. Attilio Fontana — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Gostaria de falar com V. Ex^a.

grande empresa que V. Ex^a preside e que é um orgulho da iniciativa privada — ...

O Sr. Attilio Fontana — Obrigado a V. Ex^a.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — ... evitar neste País, o consumo maior de gasolina e de material, pela Estrada do Contorno, cerca de 60 quilômetros da Guanabara ao Estado do Rio, a fim de ser atingir o Estado do Rio, Espírito Santo, a Bahia e futuramente o Nordeste?

Parece-me, assim, que V. Ex^a, nobre Senador Fontana não está interpretando bem o pensamento do Sr. Ministro Mário Andreazza. Val-se corar o pedágio, porque não estamos mais na época do estatismo paternalista. Não podemos construir obra dessa natureza sem que o público usuário participe do empreendimento. Queria, justamente, perguntar a V. Ex^a se não acha que, com a cobrança do pedágio, esse empreendimento será auto-suficiente, é até auto-financiável?

O Sr. Attilio Fontana — Permita-me um rápido aparte, nobre Senador Vasconcelos Tórrres. Realmente, corando-se pedágio, razoável que, aliás não seria mais econômico do que o transporte sobre água, nas barcas, seria possível tornar-se a ponte até mesmo auto-financiável. Mas a tendência nossa, dos brasileiros, é eliminar o pedágio. Tenho bem em mente as pontes construídas em Porto-Alegre, sobre o rio Guaíba e outros. São três pontes, uma em seguida às outras, construídas com o objetivo de se cobrar o pedágio. As pontes importaram, naturalmente, em soma aplicável, muito embora não tenham um quilômetro de extensão. A maior, aproximadamente o terá. Logo em seguida, por iniciativa dos representantes do nosso Estado, o Rio Grande do Sul, foi aprovado projeto de lei, na Câmara dos Deputados, e também nesta Casa, sendo, mais tarde, sancionado, estabelecendo que não mais seria cobrado o pedágio sobre aquelas pontes. E orientação, a nosso ver, que não se enquadra bem à nossa situação econômica e financeira. Para o ressarcimento de obra de tamanha envergadura, é justo que se pague pedágio. Mas a tendência de nossa gente, quando tem de pagar, diariamente, a passagem sobre uma ponte ou por uma estrada, é a de procurar providências, a fim de sempre abolidas as taxas. Tali não se verifica nos Estados Unidos nem nos países da Europa. Não faz muito, ao passar por uma ponte no rio Sena, no porto do Havre, recentemente construída, pagamos cinco francos. Infelizmente, no Brasil, não temos a necessária compreensão para tanto. Por esta razão, é problemática a questão do pedágio, nobre Senador.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Será que vamos ficar, eternamente, dentro desta mentalidade primária? Isso releva atraso! Estou convencido de que um cidadão que paga NC\$ 3,00, esperando, horas a fio, para transportar seu veículo por uma barcaça da Guanabara para Niterói, e de Niterói para a Guanabara, com a taxa mínima do caminhão variando de NC\$ 10,00, NC\$ 15,00, até NC\$ 20,00, esse cidadão, para chegar mais rapidamente — e tempo é dinheiro — pagará o pedágio. Será que permaneceremos no Brasil colonial Sr. Presidente e Srs. Senadores!

Senador Attilio Fontana, V. Ex^a está-me apresentando um espírito que não se coaduna com sua atuação brilhante — o espírito do conservadorismo mineiro. Dizem que mineiro é que não gosta de pagar imposto (Risos). Mas temos de acabar com isto neste País.

A taxa de pedágio é universalmente aceita e V. Ex^a, que é de Santa Catarina, já a tem pago. Não vai pretender, pois, de princípio tão acanhado, procurando impedir que se faça aquilo que já se convencionou chamar a "obra do século".

O Sr. José Ermírio — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do

orador). Em todo o mundo cobra-se pedágio. Para se atravessar a Ponte de Georgetown, em Washington, construída em 1883, ainda se paga um dólar. Na Itália — terra que o nobre Senador Attilio Fontana conhece bem — há a Via do Sol, entre Roma e Florença. Para percorrer-la, pagam-se cinco mil liras e de Florença a Milão outras cinco mil liras. Ningém, portanto, pode construir ponte sem cobrar pedágio. Isto tem que ser feito, sob pena de ficarmos em regiões completamente desguarnecidas de tráfego. V. Ex^a citou a Ponte Raposo Tavares, em Lisboa. Estive na sua inauguração, no ano passado.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Lembro-me de que vi V. Ex^a.

O Sr. José Ermírio — Aquela ponte tem trinta quilômetros e suas fundações têm mais profundidade do que a própria ponte. Portugal, tão pequeno, na região sul fez uma ponte daquelas, enquanto que o Brasil, com imensas regiões ao Norte, não quer fazer uma ponte...

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — O Brasil quer, quem não quer é o nobre Senador Attilio Fontana...

S. Ex^a, data vénia está dizendo que a ponte não deve ser construída porque é muito cara. E eu dei oportunidade a S. Ex^a — que prende permanentemente a nossa atenção com debates desses problemas — para que re-examinasse o seu aparte, porque assim como esta ponte poderá ser chamada "Ponte Mário Andreazza", se construída em três anos, não quer que o Senador Fontana seja chamado de inimigo da ponte. Acha S. Ex^a que o brasileiro está habituado a não pagar imposto; espero, contudo, que não continuemos assim, porque não iremos nunca para a frente. Focalizo, no momento, o problema dos transportes, e a ponte apareceu assim accidentalmente. Mas essa ponte é, do ponto de vista econômico, inadiável, do ponto de vista estratégico, atualíssima, e do ponto de vista social, indiscutível.

O Sr. Aurão Steinbruch — Nobre Senador, concordo realmente com V. Ex^a. É necessário a construção da ponte.. E se falar hoje em custo operacional, quando se construiu um prédio, como o Itamarati, em Brasília, é falar no vazio, porque só um país de grandes possibilidades, de grandes somas de dinheiro pode construir tão rico palácio. Mas dirijo de V. Ex^a com referência ao pedágio. Não é com pedágio que se vai manter uma ponte desse custo, nem com um pedágio a ser cobrado que se vai custear uma ponte de quase dez quilômetros de extensão. Se não me engano, o pedágio cobrado de São Paulo a Santos é de tal maneira oneroso que se pretende até evitar essa cobrança, porque o pessoal burocrático empregado para a cobrança do pedágio determina o seu alto custo. Sou contra a cobrança de pedágio. A não ser que se cobre pedágio exorbitante para poder custear essa ponte. A ponte deve ser construída com recursos que o país tem, pois assim será realmente segura e econômica. Portanto, acho inadmissível a cobrança de pedágio para a construção dessa ponte.

O SR. VASCONCELOS TÓRRES — Essa é uma filosofia, data vénia, nova, porque só no Brasil, Srs. Senadores, e só o meu eminente colega e amigo, pensa assim. Quem paga a ponte é o povo brasileiro. Não é justo que todo o povo brasileiro pague para o usuário da ponte. Não é isso. Senador José Ermírio, não é isso. Senador Attilio Fontana, V. Ex^a que estuda os problemas econômicos?

Eu estou defendendo a tese da ponte. Disse que a ponte poderia ser auto-financiada. Porque essa mentalidade do novo de não participar dos empreendimentos públicos só existe aqui, isso é um estilo verde-amarelo em que o governo para, mas é o novo que sofre aumento. Um empreendimento desses, se não for auto-financiado, será evidentemente infiável e só é possível com a participação popular do pa-

gamento a prazo. Dei este contraparte ao Senador Attilio Fontana porque o que eu quero, no momento, essa é matéria para ser discutida depois da ponte construída — o que quero é que a construção da ponte se torne realidade. E o que desejo, nestes três dias é que o Ministro Mário Andreazza, faça uma viagem a Niterói, de lancha, para S. Ex^a ver como, a repartição do seu Ministério comprova o governo federal.

Ouço o aparte do nobre Senador José Ermírio.

O Sr. José Ermírio — Desejo citar, com relação ao aparte do nobre Senador Aarão Steinbruch, que a ponte sobre o Tejo é projeto de 6 a 7 anos. Pelo que sabemos na ponte todo mundo viaja. O aumento do tráfego é cada vez maior.

O Sr. Attilio Fontana — Nôtre Senador, quanto à construção da ponte Rio-Niterói tenho conhecimento do orçamento, nem mesmo acompanhei com detalhes, se é que foram publicadas as propostas para construção daquela importante obra. Mas acredito que aquela ponte construída para tornar-se autofinanciável, não está, possivelmente, ao alcance dos usuários daquela travessia porque, sem dúvida alguma, há de custar uma soma muito elevada. A sua conservação já seria despesa para ser financiada, quem mais para o pagamento da construção da ponte. Entendemos que é uma ponte, de grande importância e que atenderia a uma região de nosso País, mas como temos facilidade de construir barcos aqui no Brasil, o que me parece, no momento, e para o presente e um futuro próximo, a melhor solução é melhorar o transporte. V. Ex^a tem toda a razão em dizer que aqueles barcos que fazem o percurso Rio-Niterói são insuficientes e morosos mas o número poderia ser triplicado, de maneira a oferecer um transporte rápido, eficiente e possivelmente, mais econômico do que a própria construção da ponte. Em todo caso, não me cabe opinar. Como sabemos, o Governo tem o critério e a preocupação de resolver e realizar obras consideradas urgentes, e dar-lhes a prioridade indispensável. Mas, no momento em que o Governo está fazendo todo o esforço possível, juntamente com o povo, no sentido de conter a inflação, se iniciamos construção de obras de envergadura como a da travessia Rio-Niterói, certamente não será fácil conter a inflação e não será possível realizar obras no *interland* brasileiro de maior significado e urgência do que propriamente a da ligação Rio-Niterói, que pode ser sensivelmente melhorada com as barcas fabricadas com matéria-prima nacional, mão-de-obra também nacional sem o compromisso de pagar a firmas estrangeiras que viriam aqui construir essa obra de vulto. Era o aparte que desejava dar, nobre Senador.

O SR. VASCONCELOS TÓRRS — A campanha com que o Sr. Presidente me adverte, me faz lembrar a ronda da lancha, que tem uma campanha assim... Depois de muito tempo de espera até a campanha dá um colorido de realismo ao meu discurso. Vou, então, soltar as amarras e embarcar na advertência de V. Ex^a, não sem antes dizer ao nobre Senador Attilio Fontana que a sua tese não encontra, desculpe S. Ex^a, acolhida da minha parte; não condiz com os fatos. E mais: não vamos — diz o Ministro Mário Andreazza — inventar "know how" estrangeiro; a ponte será feita com engenharia nacional, com os recursos daqui. Haverá movimentação dos nossos produtos, o que consagrará a técnica brasileira.

E já que me afasto do cais, agradeço a atenção dos que me ouviram, e dirijo um apelo ao Ministro Mário Andreazza, que vai à Belém-Brasília, numa viagem pequena, no sentido de que não será difícil, num trajeto curto, encontrar inspiração para que êsses problemas, inadiáveis, sejam solucionados. Enquanto a ponte não chega, que pelo menos se melhorem os serviços de Transporte e sejam chamados

as falas os seus dirigentes, não através de informações do Senador que ocupa a tribuna, neste momento, mas por observação direta dos fatos, que, por certo, há de colher o Ministro Mário Andreazza.

Assim, Sr. Presidente, chego ao outro lado da baía. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogucira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente Senhores Senadores, tive oportunidade de participar, e ativamente, com a colaboração de ilustres colegas, entre os quais o eminentíssimo Senador Aurélio Vianna, da Comissão Mista do Congresso que apreciou mensageir governamental que dispõe sobre a reforma agrária, implantando no país esse instrumento de verdadeira revolução em nossa estrutura agrária.

O governo passado abriu para o desenvolvimento do país um novo período, um marcante período, visando, através de esforço tenaz e inteligente, solucionar o magnifico problema.

A frente do órgão normativo da reforma agrária, o ex-Presidente Castello Branco colocou a dedicação, a técnica e a impressionante capacidade de trabalho do Dr. Paulo de Assis Ribeiro, que nos havia, também no Congresso, assessorado naquela notável formulação legislativa.

Durante seis anos, naturalmente com as dificuldades inerentes ao período vestibular, muita coisa se fez, e, se pouco afluui à atenção e ao aplauso populares, foi em virtude de uma espécie de trabalho de anonimato em torno da matéria, decorrente da circunstância de sermos um país de dimensões continentais. Mas podemos dizer que, vencendo todos os percalços, a liderança da reforma agrária brasileira entregou — e entregou efetivamente — a sua mensagem a Garcia.

Agora que se instalou o novo Governo, encontram-se no país e nela permanecem as mesmas oficinas de trabalho e do amor, embora com outro método e com outro sistema de trabalhar e de amar.

Sr. Presidente, o país encontra-se, sem dúvida alguma, no dorso das melhores esperanças e o que é fundamentalmente importante, as medidas iniciais de atual Governo vêm justificando a confiança dos seus correligionários. E o que é mais importante e salutar ainda: é que aquelas medidas penetram no espírito da honrada oposição um simpático compasso de espera, o que, por si só, vale por um estímulo e representa um incentivo.

Denre os primeiros atos do eminente Presidente Costa e Silva, queremos mencionar e enfatizar a escolha do Dr. Jerônimo Dix-Huit Rosado, nosso colega, nesta Casa, até há pouco tempo. Trata-se de um médico, mas quem convive com o Dr. Dix-Huit Rosado e frequenta seu escritório e a sua residência, pode constatar que nem aqui nem ali talvez se encontre um único livro de medicina; em contrapartida e em compensação, os seus arquivos e a sua biblioteca estão repletos de documentos e de livros que versam sobre a vida rural brasileira e internacional. Ademais, e em inúmeras oportunidades, o Dr. Dix-Huit Rosado, recentemente guindado à Presidência do Instituto de Desenvolvimento Agrário, estudou o instituto da reforma agrária, em dezenas de países, inclusive a China Nacionalista, onde surgiu a mais adequada e a mais aplaudida experiência de reforma agrária.

Com esse aprendizado, com esse know-how, recrutados das civilizações rurais mais adiantadas, o ex-Senador Dix-Huit Rosado exibe uma credencial de fato e de direito, que inspi-

ra, de logo, a plenitude de nossa confiança e a confiança do país na sua esmagadora e patriótica tarefa, agora encetada.

Não se trata apenas de uma cultura doutrinária. Não se trata sómente de um aprendizado livreiro porque, a favor do novo *batonner* do INDA, temos de somar mais do que sua dedicação, mais do que sua alma, a sua obsessão em busca da solução de um problema fundamental para o País, que é o da implantação de novas técnicas de aperfeiçoamento e de produtividade na vida dos campos.

O problema se diversifica na demanda das suas implicações. Como meta principal da reforma agrária, obviamente, devemos buscar, em termos técnicos e adequados, a intervensão da vida do campo com a vida urbana e industrial.

Este, o principal objetivo de uma reforma agrária. Mas, a consecução desses designios se desdobra num processo pluriúm que está a exigir, não apenas a captação de grandes recursos, mas a ética, a força imantadora de um idealismo sadio que sempre contemplamos, em termos de agricultura e de desenvolvimento econômico, na personalidade marcante do ex-Senador Dix-Huit Rosado. S. Exa., à frente daquela mais importante autorquia de conteúdo econômico deste País, estamos certos, irá adotar provisões e executar medidas em favor do pleno êxito da sua missão.

Temos, Sr. Presidente, entre os vários problemas que agrideam a economia brasileira, a falta de condições para a nossa agricultura estabelecer uma concorrência alimentar, em favor da órbita urbana e do setor industrial. Um outro problema, igualmente sério, é estabelecer-se um equilíbrio desejável das migrações entre o campo e a cidade, sem o que, contiplaremos, por muito tempo ainda, o espetáculo danoso do desível social e — o que é pior — do tremendo êxodo rural, tão responsável pelo enfraquecimento da economia nacional!

Quando se fala em reforma agrária, temos que colocar os seus efeitos e resultados em sintonia com o fundamental interesse do País, que é o equilíbrio do nosso balanço de pagamento exterior.

A solução destes problemas tão desafiantes há de assentar no tripé propriedade, uso da terra e planos de colonização. Depois de muito passionismo, conseguimos, através de reforma constitucional, condicionar realmente o uso da propriedade ao bem-estar social. O Governo do eminente ex-Presidente Castello Branco conseguiu, em poucos meses, na seriedade dos estudos técnicos e com a colaboração patriótica e vigilante do Congresso Nacional, retirar o problema da prosperidade da baderna das ruas, das mastigações demagógicas, dos impactos da subversão demonstrando, cabalmente, que a democracia possui, quando ocorre um clima de entendimento, normas para a realização das grandes reformas.

Senhor Presidente, com estas palavras, congratulo-me com o Presidente Costa e Silva que, ao colocar o Dr. Dix-Huit Rosado como Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, deu uma demonstração eloquente, mais uma vez, como se de outras tantas não bastasse, da sua capacidade, bom-senso e discernimento que lhe permitiram colocar numa função preponderantemente nacional, o homem exato, uma mentalidade acessível, uma compreensão dos nossos problemas e suas soluções.

O Sr. Ney Braga — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Ney Braga — Solidarizo-me com o ilustre orador que acaba de

louvar o Presidente Costa e Silva pela escolha que fez para Presidente do INDA. Mas não me atendo a este louvor. Quero também transmitir a esta Casa a imensa satisfação que tivemos ontem no Paraná, ao assistirmos ao pronunciamento do nosso Presidente com referência à agricultura. Desde o início do Governo tem mostrado o Presidente Costa e Silva muita atenção aos problemas que afligem principalmente as camadas mais humildes.

Em Londrina, S. Ex^a foi recebido por cerca de 100.000 pessoas. Um retrato do Brasil: pessoas originárias de todos os Estados e de quase todas as partes do mundo foram levar a S. Ex^a os seus anseios, anseios que não são regionais, porque nacionais o são. Era o Paraná presente, do mais poderoso ao mais humilde, para dizer ao Presidente Costa e Silva que está o Estado solidário na luta contra o subdesenvolvimento, o Estado que não olha problemas regionais, mas que, no atendimento dos seus reclamos, o faz sempre pensando no Brasil inteiro. E assim o INDA, com a responsabilidade que tem no setor do desenvolvimento agrário, se insere num Governo cujo Presidente tem demonstrado o propósito de atender aos homens da lavoura. E nós, que já fomos Ministro da Agricultura e Governador de um Estado cuja economia é primordialmente agrícola sabemos que o homem da lavoura tem ansiado tanto por uma redenção. Ouvimos do Presidente da República o que pretende fazer no clávele de Punta Del Este. Entendemos que este magnifico problema da agricultura, no momento atua, em que o comércio internacional tem tanta preponderância, não se resolverá exclusivamente nem em termos de uma nação sózinha. É preciso que nós nos lembremos de que o problema do café é mundial, que o preço do algodão também é um problema de ordem internacional, como é o do milho, o da carne e tantos outros. Por conseguinte, nomeado um homem como Dix-Huit Rosado para um organismo de tamanha importância, fazendo as declarações que fez em Londrina e no Itamarati, o Presidente Costa e Silva leva para Punta Del Este uma responsabilidade grande. Mas sabemos que S. Ex^a está à altura dessa responsabilidade, e lá tratará, de igual para igual, com os irmãos nossos no sofrimento e com os poderosos, aqueles poderosos que afirmaram ontem, através do Presidente Johnson, que o que está separando, o poderoso do pobre, hoje, é um muro de vidro. Então, eles sabem. E nós, ao aqui apartearmos o nobre colega, queremos levar ao Presidente Costa e Silva nossa solidariedade nas reivindicações do Brasil, que hão de ser feitas, porque feitas por ele em termos de soberania, em termos de povo que sabe o que quer e sabe, como disse Paulo VI, que a solidariedade não é absolutamente caridade — é um dever.

O SR. EURICO REZENDE — O aparte do eminente Senador Ney Braga, tão alto como os pinheiros do Paraná...

O Sr. Ney Braga — Muito obrigado a V. Ex^a, mas os cafés também são altos!

O SR. EURICO REZENDE — ...reforça o ponto de vista por nós manifestado, no sentido de que foi acertada e aplaudida a escolha do nosso eminente ex-colega Dix-Huit Rosado.

O Sr. Attilio Fontana — Permite V. Ex^a um aparte?

(Assentimento do orador) — Nobre Senador, desejo solidarizar-me com V. Ex^a, e com a Casa e louvar, ao mesmo tempo, a atitude do Senhor Presidente da República, ao designar um homem do gabarito do Senador Dix-Huit Rosado para dirigir o

INDA. Trata-se de um homem que conhece, realmente os problemas do interior e há de fazer tudo para resolver, ainda que parcialmente, os problemas cruciantes dos homens que trabalham no amanho da terra. Em nosso País, uma série de problemas atinge aqueles nossos patrícios que trabalham nos campos.

Um dos mais importantes e que dificultam o desenvolvimento da produção agropastoral é, sem dúvida alguma, o homem, que não está devidamente preparado, que não tem aqueles conhecimentos mínimos para tornar-se mais produtivo. No Brasil, mais de 50% de nossos patrícios vivem do amanho da terra, enquanto que em países adiantados da Europa Ocidental, na América do Norte e outros, os que trabalham no campo não chegam a 20% e produzem muito mais que o necessário para os próprios habitantes daqueles países. Assim esperamos — com a orientação que está sendo traçada pelo eminentíssimo Presidente Costa e Silva, cercando-se, como procura, de elementos de capacidade como Dix-Huit Rosado que, realmente, possamos contar com iniciativas, da parte do Governo, capazes de dar aos nossos patrícios que vivem nos campos condições melhores de trabalho, elevando, consequentemente, seu padrão de vida.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o parte do eminente Senador Atílio Fontana, tanto mais valioso, quando se tem em vista tratar-se da manifestação de um homem plenamente integrado no conhecimento e na luta em favor do desenvolvimento econômico deste País.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Ouso com prazer o parte de V. Ex^a.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex^a, com aquêle indiscutível senso de oportunidade, não deixou que ficasse sem registro a nomeação do Senador Dix-Huit Rosado para o INDA. Nós o conhecemos bem e da sua capacidade o Senado dá conta através dos seus numerosos trabalhos. Sendo um homem avesso à publicidade, nós o conhecemos aqui, nas comissões, desenvolvendo um esforço grande em benefício da coletividade. É um homem à altura do cargo e foi bem que V. Ex^a registrasse aqui sua nomeação, não pelo lado afetivo, porque o Senado, unanimemente, está com ela, mas para dizer que o Senado se orgulha de ver um dos seus antigos membros a ocupar uma das funções mais relevantes deste País, e, antecipadamente, dar o aval da sua aprovação, porque sabe que Dix-Huit Rosado sairá a contento da nova atribuição que lhe foi conferida. Congratulo-me com o nomeado e com V. Ex^a, pela oportuna lembrança desse registro, no meu modo de ver indispensável porque, em verdade, foi uma das nomeações acertadas feitas pelo novo Governo.

O SR. EURICO REZENDE — Veja V. Ex^a, Sr. Presidente, que se forma no Senado um condomínio de vozes congratulatórias em torno do acertado e aplaudido ato do Senhor Presidente da República.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Concedo aparte a V. Ex^a, Sr. Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Ruy Carneiro — Sr. Senador Eurico Rezende, quando um Senador do Paraná, um outro de Santa Catarina e um do Estado do Rio fazem o elogio ao ex-Senador Dix-Huit Rosado, que acaba de ser nomeado, acertadamente, para a Direção do INDA não podia deixar de dar o meu testemunho. Como V. Ex^a sabe, a zona perigosa do Brasil é o Nordeste, onde vivem 25 milhões de habitantes e

onde essa questão de terra é mais séria do que no resto do Brasil. De maneira que só poderia aplaudir a nomeação de um nordestino, eminentemente filho de Mossoró, o nosso ex-colega Dix-Huit Rosado, que não quis pleitear o seu retorno ao Senado. S. Ex^a realmente é homem de uma região séca, a região de Mossoró, no Alto Sertão do Rio Grande do Norte; é de família tradicional, um homem progressista e lutador.

Considero essa nomeação mais um teste da qualidade do novo Governo do Brasil.

O SR. EURICO REZENDE — Incorporo ao meu discurso o pensamento igualmente festivo do ilustre representante do Nordeste, o eminentíssimo Senador Ruy Carneiro.

Encerro as minhas congratulações com o ato presidencial, gravando, nos Anais da Casa, a nossa exaltação e a sinceridade das nossas homenagens, que reposam numa diversificação de entidades representadas pela personalidade do Doutor Dix-Huit Rosado.

Por esse motivo, saudamos nele não apenas aquela fronteira espiritual, iluminada, que a sua passagem deixou e conserva nesta Casa, mas também o agricultor e principalmente o parlamentar de várias legislaturas e que, em várias oportunidades, percorreu os países de civilização agrária mais adiantada, recolhendo ensinamentos, experiência e know how, que há de desaguar, agora, sob a nossa confiança, em favor do cumprimento exemplar dos seus novos deveres e das suas novas tarefas. (Muito bem!)

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Edmundo Levi

Milton Trindade

Sebastião Archer

Petrônio Portela

José Leite

Aloysio de Carvalho

Paulo Torres

Aurélio Vianna

Gilberto Marinho

Bezerra Neto

Ney Braga

Celso Ramos

Antônio Carlos

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa 10 requerimentos de informações de iniciativa do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO

Nº 218, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — CIBRAZEM — sobre instalações de frigoríficos no Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro a V. Ex^a sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — CIBRAZEM — se foram feitos os estudos necessários para as instalações de frigoríficos no Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1967. — Vasconcelos Torres..

REQUERIMENTO

Nº 219, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Conselho de Fiscalização de Expedições Artísticas e Científicas do Brasil — sobre atividades realizadas nos anos de 1964 a 1966.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro a V. Ex^a sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Conselho de Fiscalização de Expedições Artísticas e Científicas do Brasil — quais foram as atividades realizadas nos anos de 1964 a 1966?

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 223, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Centro de Estudos Econômicos — sobre pesquisas e estudos realizados em 1966.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro a V. Ex^a sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Centro de Estudos Econômicos — quais foram os resultados das pesquisas e estudos realizados em 1966?

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1967. — Vasconcelos Torres

REQUERIMENTO

Nº 224, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Companhia Nacional de Alcalis — sobre seus produtos nos anos de 1964 e 1966.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro a V. Ex^a sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Companhia Nacional de Alcalis — qual foi a sua produção nos anos de 1964 a 1966?

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1967. — Vasconcelos Torres

REQUERIMENTO

Nº 225, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Frota Nacional de Petroleiros — FRONAPE — sobre operações e transportes realizados em 1966.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro a V. Ex^a sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Frota Nacional de Petroleiros — FRONAPE — sobre as operações e os transportes realizados em 1966.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 226, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Laboratório de Produção Mineral — sobre as atividades das Seções de Fisiologia, Analítica, Crenologia, Combustíveis, Hidrologia, Beneficiamento e Microquímica.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Laboratório de Produção Mineral — quais os resultados das atividades das Seções de Fisiologia, Analítica, Crenologia, Combustíveis, Hidrologia, Beneficiamento e Microquímica?

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO**Nº 227, de 1967**

Tólcita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde — DNERU — sobre ocorrências de casos de malária, esquistossomose e febre amarela, nos anos de 1965 e 1966, no Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TÓRRES)

Sr. Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro a V. Exa. sejam solicitadas informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde — DNERU — sobre as ocorrências de casos de malária, esquistossomose e febre amarela, nos anos de 1965 e 1966, no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1967. — Vasconcelos Tórrres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a hora do Expediente.

Passá-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 175, de 1967), do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1967 (nº 4.068-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça, o crédito especial de NCrs 3.291.576,93 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos e noventa e três centavos), destinado a atender a despesas decorrentes do pagamento da gratificação de função policial instituída pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 175, DE 1967

Da Comissão de Redação,

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1967 (nº 4.068-A, de 1966, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1967 (nº 4.068-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza

o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça, o crédito especial de NCrs 3.291.576,93 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos e noventa e três centavos), destinado a atender a despesas decorrentes do pagamento da gratificação de função policial instituída pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Antônio Carlos — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 175-67

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1967 (nº 4.068-A, de 1966, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça, o crédito especial de NCrs 3.291.576,93 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos e noventa e três centavos), destinado a atender a despesas decorrentes do pagamento da gratificação de função policial instituída pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Justiça, o crédito especial de NCrs ... 3.291.576,93 (três milhões, duzentos e sovinta e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos e noventa e três centavos), com vigência de dois exercícios, destinado a atender ao pagamento das despesas referentes a gratificação pelo exercício de função policial, instituída pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e pelo Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, sendo NCrs 1.153.869,30 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros novos e trinta centavos), para a Polícia do Distrito Federal, e NCrs ... 2.137.707,63 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, setecentos e sete cruzeiros novos e sessenta e três centavos), para o Departamento Federal de Segurança Pública, relativamente ao exercício de 1966.

Art. 2º O crédito especial de que trata esta lei será, automaticamente, registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 174, de 1967) do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1967 (nº 3.804-A-66 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de NCrs 60.924,21 (sessenta mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros novos e vinte e um centavos), destinado a atender a despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York, realizada em 1960.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 174, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1967 (nº 3.804-A, de 1966, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Bezerra Neto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1967 (nº 3.804-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCrs 60.924,21 (sessenta mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros novos e vinte e um centavos), destinado a atender a despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de New York, realizada em 1960.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Antônio Carlos — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 174-67

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1967 (nº 3.804-A, de 1966, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCrs 60.924,21 (sessenta mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros novos e vinte e um centavos), destinado a atender a despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de New York, realizada em 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCrs 60.924,21 (sessenta mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros novos e vinte e um centavos), destinado a atender a despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de New York, realizada em 1960.

Art. 2º O crédito especial de que trata esta lei será, automaticamente, registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Brasileiro em New York.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1966, de autoria do Sr. Senador Gay da Fonseca, que declara de utilidade pública o ISCRE (Instituto Social Cristão de Reforma de Estrutura), tendo pareceres favoráveis, sob ns. 855, 856 e 857, de 1966, das Comissões de Constituição e Justiça; de Educação e Cultura e de Finanças.

Em discussão o projeto, em seu segundo turno.

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Encerrada a discussão, sem emendas e sem requerimento para que a Redação Final seja submetida a votos, é o projeto dado como aprovado, independente de votação, nos termos do art. 275-A, § 5º, do Regimento.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 28, DE 1966

Declara de utilidade pública o ISCRE. Art. 1º E declarado de utilidade pública o Instituto Social Cristão de Reforma de Estrutura (ISCRE), com sede e fôro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a Ordem do Dia. Há ainda oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Attilio Fontana.

O SR. ATTILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, esperamos que, com a unificação dos Institutos de Previdência Social, venha a melhorar a situação dos contribuintes, principalmente daqueles de nosso interior, porque, na verdade, nos tempos passados, e até mesmo agora, os contribuintes de locais distantes dos grandes centros urbanos não recebem os benefícios a que têm direito e, quando recebem, é com muito atraso.

Mais ainda, Senhor Presidente, muito embora nossa legislação determine se faça o reajustamento das pensões da presidência social quando se faz o do salário-mínimo, tal não tem acontecido.

Para justificar nossas afirmativas, temos aqui longa carta de um trabalhador que, depois de trinta e dois anos de contribuição, tendo alcançado a idade limite de 65 anos, foi aposentado em 1963, quando o salário-mínimo era de NCrs 15.000 mensais, e esse cidadão percebia NCrs 26,75 mensais, ou seja, o salário-mínimo mais 78,33 %. Em fevereiro de 1964 o salário-mínimo passou para NCrs 30,00 e o aposentado recebia apenas NCrs 43,70, com um aumento além do salário-mínimo de 43,56 %.

Já se verifica que diminuiram as percentagens que recebia.

Em março de 1965 o salário-mínimo passou para NCrs 60,00 e o pensionista continuou recebendo NCrs 43,70, ou seja 71,8 % do salário-mínimo, portanto menos do que o salário-mínimo. Em 1966, em março, o salário-mínimo passou para NCrs 76,50 e o pensionista aposentado continuou com a mesma pensão, o que representava 56,3 % do salário-mínimo.

Assim se verifica que este cidadão, depois de contribuir 32 anos e ter alcançado a idade limite de aposentadoria de 65 anos, em lugar de continuar recebendo o salário-mínimo mais 78,33 %, passou a receber tão somente 56,3 % do salário-mínimo.

Por ai se pode verificar. Senhor Presidente, em que situação se encontram nossos patrícios depois de atingir idade avançada, depois de ter contribuído tantos anos para o Instituto de Previdência Social e receber aquela reajustamento de salário que a inflação tem determinado que se faça ao trabalhador. Daí porque nós fazemos aqui um apelo para o Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, tendo sido unificados todos os institutos através desse órgão, que procure atender a êsses justos reclamos dos contribuintes.

E ainda mais, Senhor Presidente, muitas cidades do interior não possuem até hoje uma agência de Instituto de Previdência Social, enquanto que em outras cidades existia uma agência para cada um dos Institutos ora unificados. Aquelas outras cidades continuam sem ter uma agência.

que possa atender aos seus associados, aos seus contribuintes com a presteza indispensável. Não raro um operário adoece; a empresa, pela lei, fica obrigada a pagar quinze dias de salário-doença — depois desse prazo, a responsabilidade é do Instituto de Previdência Social; pois o Instituto leva meses para atender o operário, que necessita do seu salário mensal.

Os Institutos não têm correspondido, em parte, pela distância em que se encontram as suas agências.

Dai por que fazemos também um apelo ao Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social para que distribua essas agências proporcionalmente. Existem cidades que têm duas, três e até quatro, como disse ou que se transfira pelo menos uma, como é de direito, para cada cidade onde existem milhares de contribuintes recolhendo mensalmente somas vultosas e que não recebem aqueles benefícios no devido tempo.

Era o que desejava dizer, Senhor Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, fundadas e fundamentadas razões nos levaram, na oportunidade, a profligar o Projeto, hoje transformado em lei, que cria o Fundo de Garantia.

Dizíamos, na ocasião, que muito embora o Governo da República, sensível, como dizia, aos anseios da classe operária, tivesse introduzido na mensagem governamental dispositivo que permitia ao operário livremente usar o direito de opção entre a lei então vigente — Consolidação das Leis do Trabalho — e a lei proposta — Fundo de Garantia — isso nada valeria.

Toria o operário opção livre para essa escolha, tendo o prazo de um ano para deliberar e, mesmo depois de deliberar, poderia retratar-se durante o ano seguinte.

Quero apresentar denúncia contra uma fábrica, que, por coincidência, pertence ao Governo — a Companhia Nacional de Alcalis. Segundo informações que obtive, através de inúmeras cartas recebidas de operários daquela estabelecimento fabril, seus diretores, seus dirigentes obrigam o operário a optar pela nova lei, isto é, pelo Fundo de Indenização. V. Ex^a sabe, como sabe a Casa, que, em muitos casos pode acontecer que seja da preferência do operário o Fundo de Garantia mas aqueles que têm assegurado o décimo garantidor da estabilidade ou aqueles em véspera de adquirir a estabilidade, evidentemente o Fundo de Garantia é totalmente prejudicial, porque, se têm estabilidade, só poderão ser demitidos através de inquérito administrativo onde se apurem fallas graves pela Justiça do Trabalho. Mas, com o Fundo de Garantia, poderão ser demitidos e receber indenização. Se o operário está avançado em idade, dificilmente poderá encontrar outro trabalho. Evidentemente, as empresas preferirão empregados mais jovens que possam despender maior soma de energia em favor do estabelecimento de trabalho.

O SR. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Com todo o prazer.

O SR. Eurico Rezende — V. Ex^a disse que recebeu denúncia de que se estabeleceu clima de coerção para que os empregados da Alcalis optem pelo Fundo de Garantia. Perguntaria a V. Ex^a se, recebida a denúncia, procedeu a procedência.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Esta a pergunta de V. Ex^a? (Pausa.) Responde-lá-ei com todo o prazer. V. Ex^a quer que eu revele, certamente, aqui, o nome do denunciante...

O SR. Eurico Rezende — Não! Vossa Excelência está perturbado.

O SR. AARAO STEINBRUCH — ...para que, evidentemente, essas pessoas possam ser chamadas de imediatamente.

O SR. Eurico Rezende — Só quero a palavra de V. Ex^a. Não quero que V. Ex^a dê à apuração da denúncia caráter assim nominado; não quero que mencione pessoas. Estou perguntando se V. Ex^a apurou a denúncia e se é verdadeira.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Quem as fiz merece o maior crédito. V. Ex^a sabe que, hoje, dificilmente alguém é admitido em qualquer estabelecimento industrial ou comercial se, desde logo, não manifeste a opção ou melhor, não se manifeste pelo Fundo de Garantia, porque, do contrário, não lhe dá trabalho.

O SR. Eurico Rezende — Eu não disse assim.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Então V. Ex^a parece não ter contacto com a classe operária; certamente, não tem esse contacto e, por isso, desconhece o fato.

O SR. Eurico Rezende — Assim, Excelência, não é possível! V. Ex^a, tanto fala em diálogo, e eu, quero um diálogo com um operário ornamental como V. Ex^a, que já possui essa inter vivência. No entanto, V. Ex^a, que é o patrono do terceiro salário, isto é, que tem mentalidade operária, não aceita o diálogo com o Governo. Aqui, sou representante do Governo e quero dialogar mas V. Ex^a está com mal humor.

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Ex^a é que parece estar de mal humor! Eu sempre quis diálogo; V. Ex^a é que se negava a isso, pelo menos no Governo anterior, do Marechal Castello Branco. Agora, V. Ex^a já quer o diálogo e eu me congratulo com V. Ex^a pela disposição que tem, agora, de dialogar com a Oposição.

O SR. Eurico Rezende — Eu não dialogava muito porque V. Ex^a quase não aparecia aqui. Mas, agora, temos oportunidade de dialogar diariamente. Não tenho culpa. Eu sempre vim à Casa. V. Ex^a não vinha e eu não podia dialogar com V. Ex^a.

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Ex^a há de me perdoar. Aponte-me um projeto ou Mensagem governamental que não tenha tido guarda nesta Casa, que não tenha recebido aprovação, pela maioria, que constitui o Governo passado. V. Ex^a sabe bem que, muitas vezes, o diálogo era desnecessário, porque, primeiro V. Ex^a não...

O SR. Eurico Rezende — As proposições inspiravam confiança!

O SR. AARAO STEINBRUCH — Tanto V. Ex^a me informou que mereciam confiança, que, ontem mesmo, o atual Governo já modificava a Lei do Inquilinato, votada por V. Ex^a e esta Casa, e que determinava aumento total vez que aumentasse o salário-mínimo, na ordem brutal da correção monetária. E com mais 25%! Ainda bem que o Governo Costa e Silva — muito embora com ele não estejamos de acordo nesse último decreto — temos de confessar — melhorou-a em grande parte.

O SR. Eurico Rezende — Melhorou! De 70 baixou para 35%.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Então, V. Ex^a ve como aprovou projeto, hoje, que dava aumento de 70% aos aluguelos, e achava que a medida

era patriótica, porque oriunda do Governo Castello Branco.

O SR. Eurico Rezende — Não, Ex^a, o Congresso...

O SR. AARAO STEINBRUCH — O Governo Costa e Silva é mais sensível.

O SR. Eurico Rezende — ...modifica, e o Congresso continua existindo para continuar a modificar a sistemática legal sempre que a execução de uma lei revela omissões, deficiências ou demissões. Foi necessária...

O SR. AARAO STEINBRUCH — A modificação.

O SR. Eurico Rezende — ...a alteração feita pelo Governo.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Perfeito. Mas V. Ex^a não me aponta um projeto criado do Governo que não tivesse sido votado favoravelmente pelo Senado Federal, partindo V. Ex^a do princípio de que todos eram elevados, patrióticos e que se inspiravam no bem-estar público. Mas, nobre Senador Eurico Rezende, o atual Presidente não pensa assim. V. Ex^a já está com esse Presidente não pensando mais assim. Achou S. Ex^a que, realmente, devia ser modificada a Lei do Inquilinato. Congratulo-me com V. Ex^a e faço um apelo a V. Ex^a, pois que, amanhã, estarei na pauta da Comissão do Dia o projeto, ora em tramitação nesta Casa, congelando os aluguéis por determinado período, em razão da situação afeitiva em que se debate o povo brasileiro.

O Governo Costa e Silva baixou um decreto, ad referendum do Congresso Nacional, determinando que o aumento, ao invés de ser de 10% passe a ser 35%, dividido em três parcelas. Mesmo assim, 35% de aumento de aluguel, quando o maior aumento do salário-mínimo foi de NCBr 21,00. V. Ex^a não convidou que é uma sobrecarga pesadíssima sobre o povo brasileiro.

O SR. Eurico Rezende — Temos que conciliar o problema habitacional com o problema de poder aquisitivo, mas fazendo-o triamente. Não procure V. Ex^a resolver tais problemas apenas no dorso de decretos, mandando congelar, baixando decreto para a agricultura produzir mais. O problema, parece-me, muito mais sério. V. Ex^a verifica que a legislação de emergência, decorrente da II Grande Guerra, estabeleceu uma disciplinação quanto aos aluguéis. Mas, virharmos de prorrogação em prorrogação que não se acabava mais. Então, surgiu um Governo que resolveu enfrentar o problema. Agora, isso não nos impede de alterar a legislação do Governo anterior; mas suprimi-la, não. Ou V. Ex^a quer que se volte àquela política estanque, aquela política que não permite o aumento de um centímetro, sequer, nos aluguéis, quando, em muitos casos, o aluguel é salário? V. Ex^a nunca procurou apresentar projeto, congelando salários de operários, nem poderia fazê-lo. A dificuldade, às vezes, em se discutir a matéria, é radicalismo. V. Ex^a encara o problema dos aluguéis com firmeza; um decreto congelando-os. Pensa que é a solução, quando não é. A solução é colocar a dimensão do aluguel em termos adequados, em termos concretos, como dizia, com o poder aquisitivo do povo brasileiro.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Realmente, está a tese verdadeira: em consonância com o poder aquisitivo do povo brasileiro. O poder aquisitivo do povo brasileiro, porém, não suporta mais outro encargo desta natureza.

O SR. Eurico Rezende — V. Ex^a vai responder à minha pergunta, isto é, procurou apurar a denúncia? V. Ex^a não me respondeu, ainda.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Informei ao Senado que, quanto às denúncias que me foram apresenta-

das, os denunciantes me merecem toda consideração e toda fé. Adiantei mais: que, hoje, é praxe, adotada por quase todas as empresas industriais e comerciais, sómente admitir empregados desde que eles, de pronto, optem pelo Fundo de Garantia, porque, V. Ex^a sabe, apesar dessa opção, dentro de poucos anos o instituto da estabilidade desaparecerá do cenário da nossa legislatura trabalhista. Todos aqueles que desejarem trabalhar não mais poderão fazê-lo se não declararem de início, ao serem admitidos no serviço, que o regime pelo qual querem ser guiados, ou dirigidos, é o do Fundo de Garantia.

O SR. Eurico Rezende — Mas, como, Excelência? Quando nós operamos na elaboração dessa lei, houve uma pressão muito grande das classes empresariais, achando que o Fundo de Garantia era para elas oneroso. Estudamos aqui, e com o apoio do pensamento de muita gente boa neste País concluímos que o fundo de garantia é o que mais consulta ao interesse do trabalhador. Vê V. Ex^a que o operário está no regime de estabilidade clássica. Se a firma entrar na concordata, se a firma entrar na falência, a perda é total. Então V. Ex^a diz que a firma obriga o operário a fazer a opção, por esta ou aquela firma. Esta conduta boa cunha do povo sempre existiu, mas temos a Justiça do Trabalho para corrigir, para evitar, para tornar sem efeito, para invalidar essas práticas contra o interesse do trabalhador. Quero dizer a V. Ex^a o seguinte: V. Ex^a se irrita a dizer que a fonte é boa, mas temos boas fontes, confio nelas, mas acredito também nos equívocos das fontes excelentes. O que importa é formular uma denúncia e abrirla. E V. Ex^a me diz que abriu a denúncia, estaria com V. Ex^a. Se V. Ex^a e Excelência se limita a dizer que a tese é boa, não é possível. Há sempre a dúvida. Não que desacredite da honabilidade do informante, mas pode ele estar sendo alvo de uma informação igualmente errada e ser conduzido a um equívoco. V. Ex^a não abriu sobre a Fábrica de Alcalis. Fica no Estado do Rio. V. Ex^a é representante do Estado do Rio. Não apurei. Não temos o que discutir.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Se V. Ex^a não quiser discutir, o problema é seu. Tem liberdade para não discuti-lo. Mas V. Ex^a diz bem: esse Fundo de Garantia contraria a classe empresarial, foi um ato que teve o grande mérito de descontentar empregados e empregadoras.

O SR. Eurico Rezende — Alguns setores.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Aos empregados porque se viram na obrigação de optar pelo Fundo de Garantia, renunciando à estabilidade, e aos empresários que são obrigados a recolher ao Banco determinada importância a mais do que recolhiam antes, no Banco Nacional de Habitação, quando devia ser vinculado em conta-corrente, a favor do empregado.

V. Ex^a I ou em falência e concordata...

O SR. Eurico Rezende — Indague quando a firma falir...

O SR. AARAO STEINBRUCH — ...V. Ex^a está equivocado até nesse particular, porque, votação deste Congresso, se determinou que os créditos trabalhistas em sua totalidade — vê V. Ex^a que eu dei ênfase à expressão totalidade — em sua totalidade eram privilegiados...

O Sr. Eurico Rezende — E se não houver massa falida, se não houver acervo?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Não receberá raimente quase nada. V. Ex^a esquece-se de que, num chorilho de decretos do último Governo, um se encontra também nas páginas do *Diário Oficial*, que modifícou essa lei determinando já que esses créditos não seriam privilegiados em sua totalidade. Se V. Ex^a informa que a massa falida às vezes não têm nem como responder à totalidade desses débitos, ou à quase totalidade, o Sr. Castello Branco baixa um decreto, determinando a revogação da lei, para que esse crédito não seja mais privilegiado em sua totalidade.

O Sr. Eurico Rezende — Em que hipótese?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Em caso de falência ou de concordata. Já o operário não se poderá habilitar perante o juiz na totalidade dos seus créditos, e, sim, em uma parte desse crédito, que é privilegiado.

V. Ex^a como se modifícou a lei, atentando contra os legítimos interesses da classe operária.

O SR. ATTILIO FONTANA — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Com todo o prazer!

O SR. ATTILIO FONTANA — Ouço o debate sobre o problema da nova legislação trabalhista. Realmente, é oportunidade de manifestar-me favoravelmente à reforma, antes da sanção dessa lei, porque a legislação antiga trazia pontos de atrito desfavoráveis a ambas as partes, quer às empresas, quer aos funcionários dessas empresas. Hoje, com a nova legislação, em verdade, onerou-se bastante as empresas. Mas acredito que o resultado, no futuro, será muito satisfatório quer para as empresas, quer para trabalhador. Terminará com os pontos de atrito. Desde já se verifica — pelo menos o conhecimento que tenho, nos estados do Sul — a tendência quase que generalizada dos funcionários das empresas de optarem pela nova legislação e querendo fazer ajuste com as empresas para receber a indenização a que têm direito. É o problema que atualmente as empresas vêm enfrentando. Mas como é facultativo, as empresas em foco poderão satisfazer a esses compromissos. E dai, nobre Senador, nossa absoluta confiança em que o futuro dirá quão acertados aindaram o Legislativo e o Executivo modificando a legislação trabalhista que, ao tempo em que foi votada, era realmente a solução. Agora, já não o era mais e criava, a cada dia, situação de constrangimento entre as duas partes: empresas e trabalhadores. Com a nova legislação trabalhista, creia V. Ex^a, teremos dias melhores, isto contribuirá sensivelmente para a expansão e o desenvolvimento do nosso país.

O SR. AARAO STEINBRUCH — V. Ex^a, nobre Senador por Santa Catarina, traz um elemento que incorporo *data venia* favoravelmente ao meu discurso. E que V. Ex^a informa que, embora essa lei tenha contrariado a classe empresarial, muitos operários se dirigem a seus patrões no sentido de negociar o tempo anterior, recebendo uma indenização referente ao tempo anterior. V. Ex^a celebração não vê esse fato como um fenômeno alarmante contra o trabalhador, que é obrigado, por circunstâncias, a se despojar de um tempo de serviço ...

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a entendeu mal.

O SR. AARAO STEINBRUCH — ... e solicitar dos empresários no sentido de comerciar o tempo anterior? V. Ex^a não vê isso como fator de desequilíbrio da vida do operário, que é obrigado a negociar um tempo de serviço, que não lhe pertence, mas pertence à própria família? V. Ex^a sabe que, no instituto do Direito Positivo, a estabilidade é um bem familiar, tanto que o operário não pode despojar-se dela? Num caso de necessidade, o trabalhador poderá pedir assistência sindical. V. Ex^a sabe que, no caso de negociar o tempo de serviço, o ato pode ser invalidado, declarando nulo de pleno direito, de acordo, se não me engano, com o Art. 500, da Consolidação das Leis do Trabalho? V. Ex^a não vê no ato do trabalhador negociar um tempo que não lhe pertence, que pertence à sua família, a necessidade de arranjar dinheiro para atender a situações presentes? V. Ex^a não vê as filhas nas portas das Caixas Econômicas quando se anunciam empréstimos públicos? V. Ex^a já passou pelas ruas do Rio de Janeiro, perto das agências da Caixa Econômica nas vésperas de concessão de empréstimos? O fator que V. Ex^a informa como determinante da cooperação é, ao contrário, no nosso entendimento, a confirmação daquilo que vínhamos aqui sustentando.

Assim, Sr. Presidente, eu faço um apelo ao Senhor Ministro do Trabalho, nosso colega, Senador Jarbas Passarinho, no sentido de averiguar a procedência dessa denúncia, coibindo os dirigentes da Companhia Nacional de Alcalis de prosseguirem na coacção que fazem aos operários para optarem pelo Fundo de Garantia, principalmente aqueles que estão às vésperas do decênio garantido da estabilidade, desde que não optando pelo Fundo de Garantia, seriam sumariamente demitidos.

Peço ao Sr. Ministro do Trabalho que apure essa denúncia. V. Ex^a não ouviu o princípio do meu discurso. Recebi denúncia que merece toda fé. Peço ao Senhor Ministro, que tem condições para isso, através da fiscalização, proceder ao levantamento desse assunto na Companhia Nacional de Alcalis. E também quero, Senhor Presidente, aproveitando a oportunidade, solicitar que conste dos anais o resumo das teses debatidas pelo 3º Congresso Nacional dos Trabalhadores nas indústrias, realizado aqui em Brasília, no qual eles expõem, com clareza, todos os assuntos lá discutidos e pedem a solução dos seus problemas.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a me permite outro aparte?

O SR. AARAO STEINBRUCH — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Desejo louvar V. Ex^a pois, finalmente, chegamos a um acordo pela inserção nos Anais da Casa das conclusões a que chegou o Congresso Nacional dos Trabalhadores na Indústria. Nesta oportunidade, quero salientar uma circunstância altamente auspiciosa para o País: pela primeira vez, em Brasília ou, talvez, no Brasil, realizou-se um Congresso dessa natureza sem as facilidades, sem as pressões, sem as subvenções espúrias da Presidência da República e do Ministério do Trabalho.

O SR. AARAO STEINBRUCH — Muito obrigado a V. Ex^a.

Portanto, encaminho à Mesa, para os devidos fins, cópia das teses apro-

vadas pelo Congresso Nacional dos Trabalhadores da Indústria, realizado em Brasília. (*Muito bem!*)

Documento a que se refere o Sr. Senador Aarão Steinbruch em seu discurso.

O III CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Considerando ser do mais alto interesse social o permanente contato entre os Poderes da República e os Trabalhadores;

Considerando que as entidades sindicais, legítimas representantes dos obreiros, constituem o natural veículo deste diálogo, devendo, em consequência, manter sempre atualizadas as sentidas reivindicações de seus representados, mediante reuniões congressuais;

Considerando que os dispositivos legais norteadores da atual Política Salarial vêm ocasionando o aviltamento dos salários, ferindo, por outro lado, o Poder Normativo da Justiça do Trabalho — ao transformar os tribunais em meros órgãos homologadores, de cálculos — e afrontando os exatos conceitos de "salário justo" e "salário real";

Considerando que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tal como previsto em lei, representa praticamente a extinção do Instituto da Estabilidade, conquista máxima da classe trabalhadora, que há de ser aperfeiçoadas para impedir dispensas imotivadas logo ao início da relação de emprego;

Considerando que se impõe aperfeiçoar o instituto do aviso prévio;

Considerando que a segurança e tranquilidade do trabalhador dependem do respeito às condições de seu contrato de trabalho, só podendo ser alteradas, exclusivamente, por mútuo acordo;

Considerando que o período de trabalho noturno, é de ser alterado para corresponder à realidade;

Considerando, por outro lado, a premente necessidade de reformulação da legislação disciplinadora do trabalho em atividades insalubres e perigosas, para que se amplie o quadro existente, levando ainda em conta a atividade fundamental;

Considerando que se impõe a reforma do limite mínimo de idade para o trabalhador menor, restabelecendo-se o critério anterior de 14 anos de idade;

Considerando que o Anteprojeto de Lei de Participação nos Lucros das Empresas, encaminhado ao Congresso pelo Governo Federal, não representa os anseios dos trabalhadores, eis que torna praticamente inviável a concretização desse benefício;

Considerando que o desenvolvimento do autêntico sindicalismo brasileiro está visceralmente vinculado à liberdade e autonomia sindical, sem interferência ou tutela ministerial;

Considerando que à Justiça do Trabalho, integrante do Poder Judiciário, deve competir a apreciação e o julgamento de todos os atos da vida sindical, inclusive os relativos à arrecadação, aplicação e destinação da contribuição sindical;

Considerando que é fundamental o direito de greve, não podendo, consequentemente, o regulamento do seu exercício restringi-lo;

Considerando que com a aplicação das convenções coletivas de trabalho se poderá conseguir a fixação do salário profissional, em atenção às situações existentes em cada categoria obreira;

Considerando que o salário-mínimo deve ser igual em todo o território nacional, nela considerados os seguintes fatores: alimentação, vestuário, habitação, transporte, higiene, recreação, educação e contribuição previdenciária,

ria, necessários que são à existência condigna do trabalhador e sua família;

Considerando que no direito processual trabalhista se impõe efetivar maiores garantias ao trabalhador, hipossuficiente, no sentido de acelerar-se a tramitação dos feitos, onde se pleiteia, em regra, reparações imprescindíveis à sua subsistência;

Considerando que a lei deverá cercar, tanto quanto possível, a procrastinação de tais reparações — em termos que visem, mesmo, os resarcimentos imediatos e, pois, sem necessidade do procedimento judicial cabível;

Considerando que, no mesmo sentido, deverá o direito positivo desestimular protelações dos empregadores no andamento dos processos e que, com este objetivo, lançam mão de todos os recursos destinados a adiar o desfecho final das causas e, destarte, cobrir dos empregados acordos danosos a estes, premidos por necessidade econômica;

Considerando que urge a adoção de medidas, inclusive processuais, adequadas à efetiva execução, posterior, de decisões judiciais favoráveis aos trabalhadores;

Considerando a necessidade de nova e mais evoluída organização judiciária trabalhista, inclusive ampliação do número de Juntas;

Considerando que os contribuintes devem participar da administração colegiada da previdência social, com igualdade de representação, entre si e em relação ao Estado;

Considerando que a aposentadoria por tempo de serviço tem como pressuposto lógico e único a prestação do trabalho durante certo lapso de tempo, sendo descabida a sua vinculação à idade do trabalhador;

Considerando que a mulher obreira, além da tarefa laboral, tem a sagrada missão da maternidade e os encargos do lar, daí o cabimento da redução dos limites de sua aposentadoria, ampliando-se, ainda, as normas de proteção ao seu trabalho, inclusive no período de gravidez;

Considerando que o valor dos benefícios deve ser revisto para que não perca o caráter de poder aquisitivo em face da desvalorização da moeda;

Considerando o desgaste físico do trabalhador, que inicia sua atividade profissional desde tenra idade, impõe uma redução dos limites da aposentadoria por velhice;

Considerando que se faz imprescindível ampliar e aperfeiçoar a assistência social, além da inadiável necessidade de serem cumpridas, sem quaisquer restrições, as leis que a ela se referem;

Considerando o caráter social do seguro de acidentes do trabalho;

Considerando que a ordem econômica tem por fim realizar a Justiça Social levando em consideração, entre outros fatores, a valorização do trabalho como condição da dignidade humana, harmonia e solidariedade entre os fatores da produção, o desenvolvimento econômico e a represa ao abuso do poder econômico — (Art. 157, incisos III, IV, V e VI da Constituição Federal);

Considerando a inegável participação dos trabalhadores em todas as atividades nacionais, quer ativando-as pelo seu trabalho, quer sofrendo as consequências das ações do poder econômico;

Considerando o que se deve examinar o desenvolvimento econômico em seu significado e suas relações brasileiras, compreendendo:

A) Desenvolvimento Econômico, Conceituação e Mecanismos.

1. Conceituação do Desenvolvimento

2. Alguns aspectos específicos do Desenvolvimento

B) Desenvolvimento do Brasil — Aspecto Interno

1. Desenvolvimento Global
2. Expansão da Indústria
3. Expansão da Agricultura
4. A Crise Atual
- c) Desenvolvimento Econômico — Aspecto Externo.

1. Evolução do Comércio Exterior.
2. Evolução do Balanço de Pagamentos.

d) O Desenvolvimento Econômico e a participação dos Assalariados nos seus Ganhos.

e) Mecanismos de Participação dos Trabalhadores no Ganhos do Desenvolvimento e seu Papel Dinâmico.

1. Mecanismo de Participação dos Trabalhadores e seu Significado Dinâmico.

2. A Política Proposta pelo Programa de Ação Econômica.

f) A Experiência Concreta Brasileira dos Últimos Três Anos.

1. A Implementação do Programa de Ação.

2. A Evolução dos Salários Reais e do Empregado.

3. Tese da Inflação de Custos.

4. Consequência da Política Salarial.

g) A Massa Trabalhadora — Aspectos Demo-Sociais.

Considerando que a política do ministério do ferro no país exige urgente reformulação, cabendo ao Congresso Nacional promovê-la em termos de interesse e segurança do Brasil;

Considerando necessário para o desenvolvimento de nosso país:

a) política de exportação e sua redução gradativa;

b) melhores negócios e maiores mercados;

c) aprimoramentos tecnológicos, pesquisa e seleção dos produtos de exportação;

Resolve à unanimidade:

I — DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

1. Da Remuneração (Sálario e Política Salarial)

Revogação das Leis números 4.725 e 4.903 e dos Decretos-leis números 15 e 17, com o revigoramento dos Decretos números 54.018 e 54.228.

O pagamento dos salários deverá ser efetuado em envelope, que terá as mesmas anotações, transferidas em papel carbono, que o recibo destaquevel que ficar com o empregador.

Revogação do artigo 9º da Lei número 4.266, de 3 de outubro de 1963 de sorte a que o salário-família, integre o salário para todos efeitos legais, inclusive para pagamento da gratificação de Natal.

2. Estabilidade e Fundo de Garantia
Manter-se o instituto da estabilidade, paralelamente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, suprimindo-se deste os dispositivos destinados a regular a opção e suas consequências.

Aperfeiçoar-se o instituto da estabilidade, com a modificação do artigo 49º da C. L. T., de sorte a que esta se efetive com a admissão do empregado na empresa.

3. Do Contrato por Prazo Determinado

Modificação da redação do artigo 433 da C. L. T., com a redação dada pelo Decreto-lei número 229 — de 28 de fevereiro de 1967, de sorte a restituir, ao máximo, o contrato por prazo determinado, a fim de evitar fraude ao direito do trabalhador, sómente admitindo em serviço de natureza transitória.

4. Férias

Elevação para 30 dias corridos, 20, 15 e 11 dias úteis, a proporção da duração das férias, prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do artigo 132 da C. L. T.

Pagamento da remuneração suplementar igual àquela que corresponder aos salários normais ao empregado no período de concessão das férias

Cômputo, como tempo de serviço, para efeito de concessão de férias, das faltas justificadas.

5. Do Aviso-Prévio

A falta do aviso-prévio por parte do empregador, ainda que nos casos de rescisão indireta, dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre, a integração desse período no seu tempo de serviço, mesmo que seja em dinheiro, a título de indenização substitutiva.

O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo de aviso-prévio, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de quatro horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Fixar em 30 dias o prazo único de concessão do aviso prévio (artigo 487 da C. L. T.), independentemente da forma de pagamento do salário.

6. Da Suspensão do Contrato de Trabalho

Computar, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho, por motivo de representação sindical ou de enfermidade de qualquer natureza.

O empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato — salvo a que não acarrete mudança de domicílio, mas assegurado, nesta hipótese, justo resarcimento pelo aumento de despesas, com transporte e alimentação, decorrente de tal transferência.

A responsabilidade subsidiária do proprietário da obra, quando o empereiteiro ou subempreiteiro não tiverem capacidade para responder pelos direitos trabalhistas do empregado.

Profundo estudo do problema das alterações do contrato de trabalho, sob invocação de força maior, focalizando-o sob os múltiplos aspectos, objetivando alterar a legislação em vigor, no sentido de proteger o trabalhador contra tais alterações, quando importem em prejuízos para ele, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

7. Do Trabalho Noturno

Considerar noturno o trabalho executado entre as 20 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.

8. Do Trabalho Insalubre, Perigoso e Penoso

Reivindicar dos Poderes competentes a promulgação de uma lei disciplinando o problema da insalubridade e periculosidade, com observância do seguinte:

Ressalvar ao trabalhador, em cada caso, pleitear o pagamento, de adicional por atividade insalubre não enquadradamente insalubre, mas verificável através de perícia realizada pelo órgão administrativo competente ou por este credenciada.

As empresas de atividades enquadradas nas condições do artigo foram sujeitas a multa (a ser fixada), pelo não pagamento do adicional-insalubridade correspondente, até pronunciamento da autoridade administrativa que conclua pela eliminação ou redução da insalubridade em cada caso, sem prejuízo de outras cominações legais (inclusive correção monetária e rescisão nos termos do artigo 483 da Consolidação) e de reajustes salariais normativos incidentes sobre o adicional devido.

A ação judicial cabível, para dirimir conflitos em torno da matéria só poderá ser: I — da empresa, para a obtenção de sentença constitutiva negativa de sua obrigação de dar, ou II — do empregado, para que seja declarado seu direito nas condições do parágrafo a que se refere a alínea "a" supra, ou para compelir a empresa ao pagamento do adicional de-

vido na situação do "caput", neste caso sem incidência de prescrição e imprescindível a prova, apenas, do exercício de atividade previamente enquadrada como insalubre, bem como do período incidente.

O cálculo do adicional-insalubridade terá por base, em qualquer caso, o salário contratual pago ao empregado em cada período de vencimento de teste (medida esta designada a solucionar controvérsia que até hoje se mantém a respeito e que tem trazido tratamento desproporcionalizado para os que percebem salário mínimo comum ou profissional e que ainda deixa à margem o conceito doutrinário do salário "profissional", em relação aos trabalhadores que, embora não exercentes de atividades ligadas a curso universitário superior, têm direito a piso salarial na forma do específico entendimento jurisprudencial e que decorre de dissídios ou convenções coletivas).

Transformação do Decreto número 53.831 — de 25 de março de 1964 em lei, de sorte a que, além dos indispensáveis dispositivos de ordem normativa estabeleça, correlativamente, rígidas penalidades para as empresas que deixarem de efetuar o pagamento da taxa de insalubridade ou se negarem a proceder o registro, na carteira profissional, de que o empregado exerce atividade insalubre, perigosa ou penosa; bem como de Anteprojeto de lei destinado a caracterizar a insalubridade tendo em vista a atividade profissional.

Extensão do adicional Periculosidade aos trabalhadores que exercem atividades com Explosivos.

Inclusão da indústria do fumo entre as atividades insalubres.

Conferir poderes às entidades sindicais dos trabalhadores para, em nome destes, independentemente de outorga de mandato, postular, inclusive judicialmente, todas as reparações pertinentes aos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Incluir entre as atividades profissionais perigosas (Lei número 2.513, de 15 de agosto de 1955 e Decreto número 409, de 15 de outubro de 1955), o trabalho em equipamentos elétricos, transformadores e disjuntores imersos em óleo de origem mineral (óleo de petróleo), cabos de alta tensão, sujeitos à explosão, incêndio e descarga elétrica, bem como, a inclusão dessas mesmas atividades, no quadro de relação de serviços considerados insalubres, perigosos ou penosos, que acompanha o Decreto número 53.831, de 25 de março de 1964 (item 1.1.8).

Autorização às Delegacias Regionais do MTPS a assinarem convênios com os Governos Estaduais, Ministério da Saúde, Escolas de Medicina, Engenharia, Farmácia ou Química, ou outros órgãos, para realizar perícias destinadas à caracterização de insalubridade ou periculosidade.

9. Do Trabalho da Mulher

Vedar a dispensa da mulher grávida, desde a fecundação até seis meses após o término da licença que lhe for concedida em decorrência da gravidez.

Elevar para duas vezes o salário-mínimo regional, o valor das penalidades impostas aos empregadores em decorrência de infrações aos dispositivos de proteção ao trabalho da mulher.

10. Do Trabalho do Menor

O Juiz de Menores fiscalizará o trabalho do menor sob sua jurisdição, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Emenda constitucional restabelecendo o princípio protetor do trabalho do menor assim considerado o prestado pelas pessoas de 14 a 18 anos.

Ampliação de Escolas de Aprendi-

zagem mantidas pelo SENAI, de Edu-
cação Gratuita com o fornecimento de material escolar a preços razoáveis e das Bolsas de Estudo. Outrossim, reivindicar do Governo da União a instalação de Escolas de Ensino Profissional, em Convênios com os Governos Estaduais, Prefeituras e Entidades Sindicais.

Estudo sobre o eruditó e bem fundamentado trabalho do Professor Albino Lima, cujas conclusões deverão ser remetidas às entidades sindicais; enviando-se, outrossim, ao autor os agradecimentos do Congresso.

11. Da Participação nos Lucros

Confiar a João Regis Fassbender Teixeira tarefa de elaborar um substitutivo ao Anteprojeto de Participação nos Lucros da Empresa, tendo em vista a sua monografia sobre o assunto e os trabalhos apresentados a este Congresso.

12. Da Carteira Profissional

A obrigatoriedade da anotação da natureza insalubre, perigosa ou penosa, bem como o pagamento do respectivo adicional, possibilitando ao empregado e comprovação, a qualquer tempo, de que exerceu tais atividades.

Responsabilizar o empregador pelos salários do empregado, no período compreendido entre a data da recusa de anotação da data da saída, na carteira profissional, e aquela em que se efetivar essa anotação.

O prazo de 48 horas previsto no artigo 29 da C. L. T. será extensivo às anotações de qualquer natureza.

13. Anteprojeto do Código de Trabalho

Solicitar, do Exmo. Sr. Presidente da República, a remessa ao Congresso Nacional, do Anteprojeto de lei, da autoria dos eminentes Professores Evaristo de Moraes Filho, Mozart Victor Russelmann e José Martins Cattharino, ressalvadas as emendas apresentadas pelos trabalhadores neste e noutros conclaves.

14. Homologação de Rescisão Contratual

O pedido de demissão ou recibo de quitação pelo pagamento das verbas reconhecidas e decorrentes da extinção do contrato de trabalho firmado por empregado, qualquer que seja seu tempo de serviço, sómente será válido quando feito com a assistência direta e imediata de seu Sindicato de classe.

Em se tratando de rescisão contratual provocada unilateralmente pelo empregador, a quitação outorgada restringir-se-á às quantias nela concordadas, permitindo ao trabalhador reclamar quaisquer diferenças relativamente aos objetos pagos ou objetos outros não considerados quando da rescisão.

15. Preferência dos Créditos Trabalhistas

Revogação imediata do Decreto-lei número 192, de 1957, que, a pretexto de eliminar dúvidas na interpretação das Leis números 3.726, de 11 de fevereiro de 1960 e 4.839, de 18 de novembro de 1965, fixou, em síntese, que a Preferência do crédito do empregado, no tocante às indenizações trabalhistas, nos casos de falência, é apenas de um terço das importâncias devidas.

II — DIREITO CILETIVO DO TRABALHO

1. DIREITO SINDICAL

Liberdade e Autonomia Sindical

Ratificação do Convênio 87 da OIT para que o sindicalismo brasileiro goze de ampla autonomia e liberdade sindical, sem qualquer interferência do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Competência da Justiça do Trabalho para examinar e decidir todos os aspectos pertinentes à vida sindical.

Estrutura e Hierarquia Sindical

Extensão da estabilidade provisória aos trabalhadores que exerçam cargos de administração sindical não prescritos através de eleição e dos trabalhadores dirigentes do ctopaginativo sindical.

Fiscalização da legislação do trabalho pelos sindicatos, podendo cada entidade, para tanto, credenciar perante a Delegacia Regional do Trabalho, fiscais na proporção de um para cada 200 integrantes da categoria profissional. Garantir a esses delegados o livre acesso às empresas da respectiva categoria econômica, aos seus livros, registos e demais documentos que interessem, em comum, ao trabalhador; podendo, ainda, esta fiscalização, quando exigir conhecimentos técnicos (contábeis, de medicina ou engenharia do trabalho) ser feita por pessoa técnica, não integrante da categoria profissional, desde que credenciadas pelo Sindicato.

A administração do Sindicato deve possuir, também, em caráter permanentes: Departamentos de Educação, Assistência Social e de Estatística Econômica, assim como Comissões de Legislação, Salário e de Propaganda e Divulgação.

Todos os Delegados das entidades de grau superior têm direito a votos nas reuniões do Conselho de Representantes.

Sindicalização dos serviços públicos e particulares.

Os sindicatos, como órgãos técnicos e consultivos devem ser ouvidos previamente pelos poderes constitutivos nas medidas a serem adotadas para a realização da Justiça Social promovida na Constituição Federal.

Justiça Sindical

Consciência da Justiça do Trabalho para julgar todas as ações relativas à execução da aplicação e desativação da contribuição sindical.

Os trabalhadores contratos pela União, Estados e Municípios, sujeitos à Legislação Trabalhista devem pagar a contribuição sindical correspondente.

Retirar do âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência Social a prestação de contas das entidades sindicais.

Conselho de Empresa

Aprovado do Capítulo II, Título V do Anteprojeto de Código do Trabalho da lava do Prof. Evaristo de Moraes Filho, observadas as seguintes alterações:

a) Têm direito de voto os empregados sindicalizados com 18 anos completos, no gôzo dos seus direitos civis; b) Nas empresas que contam com o número de empregados inferior a 100, o Conselho de Empresa será substituído pelo Delegado do Conselho. c) As eleições para a constituição dos Conselhos de Empresa ou escolha do Delegado de Empresa, processar-se-á também nos locais de trabalho, cabendo ao Sindicato a realização do processo eleitoral.

d) Esgotado o prazo para a apresentação de chamas ou indicação de candidatos a Delegado de Empresa, poderá o Sindicato nomear tanto os integrantes do Conselho como o Delegado, aos quais aplicar-se-á toda a legislação relativa a esta matéria. e) Os Conselhos de Empresa serão órgãos auxiliares dos sindicatos.

OIT Recomendações e Resoluções

Ratificação por parte do governo brasileiro de todos os Convênios Internacionais de Interesse dos trabalhadores e que contribuem para o desenvolvimento do sindicalismo nacional.

A Delegação dos trabalhadores do Brasil à próxima Reunião do Bureau

Internacional do Trabalho, se não atendida a proposição acima, deverá denunciar o Governo na forma da Constituição da OIT.

2. CONVENÇÃO COLETIVA

A adoção das Convenções Coletivas de Trabalho, com ampla liberdade para os Sindicatos e Empresas convencionarem as condições que entendem cabíveis, sem qualquer interferência ou tutela ministerial.

As Convenções ou Acordos Coletivos relativos a reajustes salariais não poderão estar sujeitas aos índices oficiais. Para assegurar convergências nivais é mister existir liberdade sindical e direito de greve quando os empregadores se recusarem a negociar a sua realização.

3. DIREITO DE GREVE

Emenda Constitucional revogando o parágrafo 7º do artigo 157 da Constituição Federal de 1967, que proíbe a greve dos serviços públicos e atividades essenciais.

Revogação da Lei número 4.330, de 19 de junho de 1954.

Adoção do Anteprojeto do Código do Trabalho, do Prof. Evaristo de Moraes Filho, em sua forma original, no que tange ao Direito de Greve.

Utilização do direito de greve, sempre que ocorrer mora salarial ou descumprimento de sentença normativa ou convenção coletiva de trabalho.

O não cumprimento de decisão normativa obrigará o empregador a pagar em dobro o salário fixado, como previsto no artigo Decreto-lei número 9.770-46.

Constitui crime contra a organização do trabalho deixar o empregador de cumprir a lei, a norma ou a cláusula e citar horas decisão normativa ou convenção coletiva, assim como maliciosamente obstar a sua execução.

4. SALÁRIO-MÍNIMO

Emenda Constitucional derrogando o artigo 158, inciso I, da Constituição de 1967 para possibilitar a adoção do salário-mínimo nacional, igual em todo país.

A fixação do salário-mínimo obedecerá aos seguintes fatos: a) alimentação; b) vestuário; c) habitação; d) transporte; e) higiene; f) recreação; g) educação e h) contribuição previdenciária.

Revisão do atual salário-mínimo para que o mesmo possa atender às necessidades vitais do trabalhador e de sua família, proporcionando-lhes condições consentâneas com a dignidade humana.

O salário-mínimo mensal, quando fracionado por dia e hora deverá corresponder sempre, conforme o caso, a 1/8, 1/30 e 1/240 do seu valor, arredondando-se o resultado, se fração, para o maior número imediato.

5. SALÁRIO MÓVEL

Criação do salário móvel, sem prejudicar o salário-mínimo vital, o profissional e a justa retribuição a ser estipulada normativamente pela Justiça do Trabalho, tendo em vista a correlação da desvalorização da moeda e o imprescindível equilíbrio entre o salário nominal e o salário real, no preciso momento da constatação da perda do seu poder aquisitivo.

6. SALÁRIO PROFISSIONAL

Criação de lei própria assegurando a estipulação do Salário Profissional, via convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo, considerando a real situação existente nas diversas atividades compreendidas nas categorias profissionais.

III — DIREITO JUDICIÁRIO E PROCESSUAL DO TRABALHO

1. PROCESSO DO TRABALHO

Dos Reclamações

A lei deverá consignar prazo mínimo para os pareceres da Procuradoria (Geral ou Regional) do Trabalho, para a instância administrativa e revisória, nos processos relativos a reclamações, nos processos relativos aos Tribunais trabalhistas.

Deverá ser prioridade, no prazo mínimo de 5 dias a contar da notificação, as decisões de audiências relativas a salários retribuídos, 13º salário e férias.

Nos dissídios individuais, em seguida ao julgamento, se pronunciaria quando solicitada pelo relator.

Dos Depósitos

Alterar-se o parágrafo único do artigo 89º da C. L. T., para: Qualquer que seja o valor do pedido, inclusive indeterminado, só será admitido recurso mediante prévio depósito da importância da reivindicação. Transcrita em julgado, a decisão recorruta, será ordenado o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

Dos Custas

Alteração do parágrafo 4º do artigo 76º da C. L. T., para: As custas serão pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão. Em se tratando, porém, de inquérito, o pagamento das custas competirá ao empregador, antes de seu julgamento perante Junta ou Juiz de Direito. Os encargos de traslados e instrumentos sendo pagos dentro de 48 horas após a sua extração. Sempre que houver acordo, se de outra forma não for convencionado, o pagamento das custas será feito em partes iguais pelas litigantes.

Alteração do parágrafo 5º do artigo 76º da C. L. T., para: Intervendo no processo empregado sindicalizado, o sindicato que houver interindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas, salvo se o representado ou assistido gozar de isenção.

Da Assistência Jurídica

A lei deverá prever concessão de assistência judiciária gratuita ao empregado, mediante simples apresentação da carteira profissional, nas localidades onde não houver sindicato representativo da categoria do interessado.

Da Execução

A legislação processual trabalhista deverá consignar, expressamente, o "arresto" como medida preventiva ou preparatória da ação; assegurando a lei, ainda, que os bens arrestados jájam excluídos do rol de bens sujeitos ao rateio liquidatorial.

Incluir-se na lei que triunfou o Fundo de Garantia: a) a proibição de levantamento dos depósitos relativos a empregados não optantes, na vigência dos respectivos contratos de trabalho e até dois anos após a rescisão de cada um destes; b) o acréscimo, em qualquer depósito, das importâncias pertinentes a férias, 13º salário e aviso prévio.

2. ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Alterar-se a organização judiciária trabalhista, inclusive por via de reforma constitucional, no sentido de: a) serem transformados os atuais Tribunais Regionais do Trabalho em Tribunais Estaduais do Trabalho e criados outros tribunais, igualmente de âmbito estadual, na forma do que existe atualmente em relação aos Tribunais de Justiça; b) serem criados mais dois Tribunais Superiores do

Trabalho, dividindo-se o país em regiões "norte", "centro" e "sul" (1ª, 2ª e 3ª regiões, respectivamente), e ficando ao atual TST a competência de conhecer dos recursos da 2ª região (centro); c) restabelecer-se a competência do Supremo Tribunal Federal para os recursos extraordinários em processos trabalhistas com base em divergência jurisprudencial, mediante a criação de turma especializada para estes feitos.

Reivindicar-se, a quem de direito, o Projeto do Código Judiciário do Trabalho, consideradas as emendas que os industriais do país ofereceram.

Peticionar-se, do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Su-

bito aos Presidentes dos Tribunais Re-

sua vez, determinar aos presidentes de juntas a observância dos princípios da oralidade e da concentração processual, contidos na sistemática processual trabalhista, visando à maior celeridade dos feitos.

Solicitar-se ao Exmo. Sr. Presidente da República a criação de Juntas em Cidade do Cabo, Floriano, Osasco, Santo André, São Caetano do Sul, Campos do Jordão, São Bernardo do Campo, Campinas, São Paulo, Araras, Limeira e outras cidades que, para a necessidade instaurada, a primeira instância trabalhista especializada ou onde se imponha ampliar a mesma, ou a que estiver mais próxima das ligadas ao vulto de reclamação.

3. Poder Normativo e Dissídio Coletivo

Cominar-se multa no valor de três vezes o salário mínimo regional, sem prejuízo da correção monetária cabível, para a empresa que não cumprir espontaneamente cláusula de decisão normativa transitada em julgado, só o fazendo mediante reclamação judicial.

Consignar-se em lei que os sindicatos poderão estabelecer contribuições proporcionais a reajustes salariais normativos, extensivas à totalidade da categoria, por intermédio da assembleia, independentemente, para sua eficácia, de acordo intersindical.

Estabelecer-se a vigência do acórdão normativo, em revisão de dissídio coletivo, a partir do dia imediato ao término da vigência anterior, ou a partir da data de instauração administrativa, se esta for posterior aquela data.

Reduzir, para 10 dias, do prazo que a lei consigne para o suscitado pronunciar-se em pedido de revisão de dissídio coletivo.

IV — PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Mediante revisão, pelo Poder Legislativo, do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, deve ser restaurado, no sistema previdenciário brasileiro, o princípio da administração colegiada, adotado pela Lei nº 3.807, de 20.3.1960, criando-se um Conselho Administrativo no Instituto Nacional da Previdência Social, com a participação de igual número de representantes da União, dos empregadores e dos empregados, e adotando-se, também, a paridade de representação no Conselho Diretor do INPS, no Conselho de Recursos da Previdência Social, nas Juntas de Recursos da Previdência Social e no Conselho Fiscal do INPS.

Devem ser criadas, não apenas nos grandes centros operários, mas em todos os Estados, tantas Juntas de Recursos da Previdência Social quanto sejam necessárias ao bom tra-

gmento dos interesses dos segurados e de seus dependentes.

Recomenda-se a criação do Banco Nacional da Previdência Social, com filiais em todo o território nacional, com a finalidade de realizar transações que rendam juros e lucros em favor da Previdência Social.

Deve ser revogado o decreto número 60.395, de 16.3.1967, por não mais se justificar sua manutenção, face à criação do Conselho Fiscal do INPS.

A aposentadoria especial deve ser concedida na base de 100 por cento do salário de contribuição do segurado.

2. CUSTEIO

Deve ser introduzida na lei de Previdência Social disposição que obrigue o empregador a fornecer, em 24 horas, quando solicitada, a relação das 12 últimas contribuições do empregado, para efeito de prova junto ao INPS, sob pena de pagar-lhe, a título de multa, em benefício do empregado, uma diária igual ao valor do maior salário percebido pelo trabalhador na empresa, perdurando tal penalidade enquanto subsistir a recusa.

Deve ser restabelecida, no INPS, a Caderneta de Contribuições dos Segurados, para mais rápida solução dos processos de benefícios.

Deve ser alterado o art. 74 da Lei nº 3.807, de 1960, para o fim de ser majorada a contribuição ali prevista de 5 por cento para 8 por cento sobre o imposto adicional das pessoas jurídicas, a que se refere a Lei número 2.862, de 4.9.1956, prevalecendo o mesmo percentual para as alíneas "b" e "c" que dispõem sobre as emissões de bilhetes da Loteria Federal e movimento global de apostas dos prados de corridas.

Deverão ser adotadas provisões no sentido de serem punidas as firmas que não mantêm escrita regular e o INPS deve diligenciar sobre a inscrição do segurado no ato de sua efetivação.

3. BENEFICIOS

Deve ser suprimida a exigência de limite de idade para a concessão das aposentadorias especiais, levando-se em conta, apenas, o tempo de serviço.

Deverão ser adotadas na legislação previdenciária disposições no sentido de serem reajustadas as aposentadorias por tempo de serviço, para que possam acompanhar o índice inflacionário, assegurando ao aposentado majoração idêntica às obtidas pelos trabalhadores ativos da mesma categoria.

O segurado aposentado por tempo de serviço só poderá exercer atividades remuneradas como trabalhador autônomo, recebendo comissões, ou por conta própria.

A mulher trabalhadora deve ser assegurado o direito à aposentadoria por tempo de serviço com 25 anos de serviço, sendo esse benefício integral quando a segurada contar mais de 30 anos de serviço.

A mulher trabalhadora deve ser igualmente concedido o abono de permanência em serviço, na base de 25 por cento, ao completar 25 anos de serviço.

Deve ser elaborado pela CNTI e encaminhado aos poderes competentes anteprojeto de lei que assegure aos trabalhadores o direito de poder contar o tempo de serviços prestados em repartições públicas e autárquicas municipais, estaduais e federais, desde que provado por certidão que nestas repartições não contribuíram para a Previdência Social para efeito da percepção dos benefícios por esta concedidos e que concedido pela Previdência o benefício requerido seja eliminado o tempo de serviço do funcionário para efeitos de qualquer benefício na repartição municipal estadual ou federal.

Devem ser solicitadas às autoridades competentes medidas no sentido de reajustamento até 100 por cento de todas as aposentadorias previstas na lei nº 3.385-A de 1958 que não alcançaram aquele percentual, levando-se em consideração que esses aposentados já naquela oportunidade tinham trabalhado 30 anos no mínimo, e que hoje se encontram recebendo uma mensalidade pouco superior a 70 por cento do salário-mínimo regional e impossibilitados de conseguir empréstimos devido à idade avançada, além de suas forças físicas prejudicadas.

Deverão ser reduzidos de 5 anos os atuais limites de idade para a aposentadoria por velhice, que passarão a ser de 60 anos para os segurados do sexo masculino e de 55 para os do sexo feminino.

O segurado portador de moléstia infecto contagiosa deve ser concedida aposentadoria por invalidez no valor integral do maior salário percebido pelo segurado e reajustada na forma do art. 116 do Regulamento Geral da Previdência Social.

A aposentadoria por invalidez deve ser tornada definitiva após 60 meses de duração, sem interrupção.

Deverá ser concedida aposentadoria por invalidez ao segurado, em caráter definitivo, desde que com a última prorrogação da aposentadoria ou do auxílio-doença se complete o período de 5 anos de benefício, ficando o segurado isento de novos exames médicos.

No cálculo do acréscimo do benefício previsto no § 1º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 1960, devem ser considerados como de atividade os meses em que o segurado houver percebido auxílio-doença, ou hipótese do 4º aposentadoria por invalidez.

As quotas de pensão dos beneficiários que forem sendo excluídos do benefício devem reverteer aos remanescentes, cuja situação se torna cada vez mais cruciante, face à constante elevação do custo de vida.

Deve ser admitido que seja suprida, através de justificação administrativa, a falta de inscrição prévia da companheira, produzindo-se a prova de concubinato há mais de 300 dias.

A pensão não deverá ser inferior ao salário de contribuição, sendo 50% para a viúva e os restantes 50% para os demais dependentes, sendo concedida por morte do segurado com mais de 6 meses de contribuição, revertendo as quotas dos dependentes que deixaram de ser para os remanescentes.

Deve ser duplicado o valor do pécuio devido aos segurados inválidos e aos dependentes de segurado falecido, acrescido de 4% de juros por mês de contribuição, reduzindo-se o período de carência para 6 meses.

O valor da quota de salário-família a que faz jus o trabalhador deve ser aumentado para 8% do salário, para cada dependente, sendo devida na forma da legislação vigente para a pensão, ou seja, para os filhos do sexo masculino até 18 anos e do sexo feminino até 21 anos, desde que vêm sob a dependência econômica do segurado, sendo extensivo tal benefício aos segurados aposentados.

O auxílio reclusão não deve ser inferior ao salário-mínimo da região onde trabalha o segurado.

O valor do auxílio funeral do segurado do INPS deve ser elevado para 3 vezes o salário-mínimo regional.

O Instituto Nacional da Previdência Social deve realizar convênios com as Santas Casas de Misericórdia e com outras entidades funerárias, em todo o país, nas mesmas condições mantidas para os associados, para efetuar o funeral dos dependentes dos segurados, ficando estes obrigados a ressarcir o INPS em parcelas mensais a serem descontadas em folha de pagamento, ou do benefício que estejam recebendo do Instituto. A fim de atender a esse benefício,

deve ser alterada a redação do art. 166 da subseção II do Regulamento Geral da Previdência Social, relativa aos empréstimos simples, para o teor seguinte:

"Os empréstimos simples consistirão na entrega, ao beneficiário, de uma quantia em dinheiro, principalmente para o funeral do dependente, com obrigação de amortização total em parcelas mensais, dentro de um prazo certo, mediante determinadas condições básicas".

Deve ser criada uma Carteira de Identidade para o trabalhador aposentado, que possa ser aceita, inclusive pelas autoridades policiais, para comprovação da identidade do segurado aposentado, em todo o território nacional.

Deverão ser tomadas medidas que garantam ao associado em gozo de auxílio-doença a percepção do salário-mínimo regional, e no sentido de que sejam ampliadas as farmácias do INSP, para que o segurado possa adquirir os medicamentos de que necessite para o seu tratamento por preço mais reduzido, minorando um pouco a situação afilativa dos que se encontram enfermos, uma vez que, quando em atividade, o que precisavam já era destinado à sua manutenção e à de sua família, estando os seus gastos acrescidos com as despesas de remédios.

O auxílio-doença deve ser concedido pelo INPS a partir do primeiro dia de afastamento do trabalho, por parte do segurado.

O INPS deve pagar o salário correspondente, quando é negado o benefício e o segurado fica comparando ao Pósto de Assistência Médica, para tratamento.

Deve ser concedido o prazo de cinco dias ao segurado para tomar conhecimento sobre se lhe foi ou não concedido o benefício.

As atividades em Usinas, subestações, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica devem ser incluídas no quadro II do artigo 63 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960.

O pagamento do 13º salário aos empregados em gozo de benefício deve ser efetuado, pelo INPS, quando o caso, desde o mês do início do benefício, e não apenas a partir de 6 meses.

O auxílio-natalidade deve ser igual a dois salários-mínimos, quando o INPS não der assistência médica à parturiente.

4. SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES

Deverão ser examinados com a máxima severidade os critérios médicos adotados para concessão de auxílio-doença, evitando-se a prática reiterada de injustiças, com a negação de benefícios a segurados realmente enfermos.

O médico do INPS, ao lhe ser encaminhado o segurado, para fins de concessão de benefício, deverá levar em consideração atestado do médico particular do doente, requisitando os exames complementares que se fizerem necessários.

Quando houver divergência entre o parecer do médico particular do segurado e o laudo médico do INPS, o associado deverá ser internado em hospital, para que se esclareça definitivamente a situação do interessado.

Deve ser ampliada a relação das enfermidades que não dêem direito a benefícios. Sómente através de perícia médica, efetuada na pessoa do segurado enfermo, é que se pode concluir se o interessado realmente se encontra ou não incapaz.

Os casos de recursos contra a alta médica devem ser decididos por uma Junta Médica, da qual fará parte um médico de confiança do segurado, por ele indicado.

Sempre que necessário, deve ser promovida a internação dos segurados enfermos, para mais rápido e eficiente tratamento.

As Juntas de Recursos da Previdência Social devem dispor da assessoria de um médico, para completa apreciação dos laudos de exames médicos.

Deverão ser reconhecidos por lei os atestados firmados por facultativos e dentistas pertencentes às entidades sindicais.

O INPS deve criar e manter hospitais próprios, em todo o território nacional, para a prestação de adequada assistência médica aos segurados e beneficiários, independentemente dos serviços prestados mediante contratos ou convênios com entidades especializadas.

Impõe-se sejam tomadas providências a fim de que seja padronizada, com urgência, para todas as classes sujeitas ao INPS, a assistência que vinha sendo concedida aos segurados do antigo Instituto dos Bancários.

Os serviços médicos do INPS devem ser aperfeiçoados com a instalação de novas clínicas e postos de atendimento cumpridos, rigorosamente, os horários de trabalho por parte de médicos e funcionários.

Deve ser pleiteada a criação de Juntas Médicas do INPS, para o efeito de serem examinados os associados que pleiteiam auxílio-doença ou aposentadoria.

Deve ser enviada Mensagem aos Exmos. Srs. Presidente da República e Ministro do Trabalho, solicitando providências no sentido de que seja determinada, a prestação de assistência médica, de natureza clínica, cirúrgica e hospitalar, além de outras, pelo INPS, de conformidade com as normas instituídas pelo Decreto-lei nº 66, bem assim para que se efetivem mais convênios com as entidades sindicais ou particulares, visando à execução da referida as-

5. REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

Deve ser revogada a Portaria Ministerial que regula as eleições dos Representantes Classistas perante as Juntas de Recursos da Previdência Social, a fim de que seja atribuído a cada Federação igual número de votos.

6. ACIDENTES DO TRABALHO

Impõe-se a revisão do Decreto-lei nº 293, de 3.3.1967, a fim de que, além de outras alterações que se mostrem convenientes, seja restabelecido o caráter eminentemente social do seguro de acidente do trabalho e promovida sua efetiva integração na Previdência Social, respeitados os interesses das entidades sindicais que nele estejam operando ou vierem a operar, bem como os direitos dos trabalhadores acidentados e seus dependentes, em condição não inferior a que se continha na legislação até agora em vigor, ou tenha sido ampliada no referido Decreto-lei nº 293. Na hipótese de que os sindicatos não tenham condições para constituir cooperativas destinadas à cobertura do seguro de acidentes do trabalho das respectivas categorias, disso poderão incumbir-se as Federações.

Deve ser alterada a redação do artigo 9º do Decreto-lei nº 293, de 3.3.1967, para o fim de que as indemnizações provenientes de acidentes do trabalho passem a ser pagas de uma só vez ao acidentado ou a seus dependentes, na base de 1.440 diárias, calculadas em função do salário da data da sentença judicial. Nos casos de incapacidade parcial superior a 25%, será paga uma quantia a ser fixada pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social variando em função do grau de incapacidade, mas nunca inferior ao total de quatrocentas diárias, também calculadas com base no salário da época da sentença judicial.

Deve ser ativada quanto possível a tramitação dos processos de acidentes do trabalho, quer na fase preliminar, quer na contenciosa, determinando-se a aplicação da correção monetária dos débitos de indenizações, de conformidade com os dispositivos no Decreto-lei nº 75, de 21.11.1966.

Deve ser pleiteada a transferência do processamento e julgamento das ações de acidentes do trabalho para a Justiça do Trabalho, levando-se em consideração que com esta se encontra mais familiarizado o trabalhador, além de a ela já competir a apreciação das causas relacionadas com o contrato de trabalho, do qual, em última análise, o acidente é uma decorrência.

Deve ser admitida a interferência, no processo judicial de acidentes do trabalho de um Perito Médico, indicado pelo segurado ou por seu Sindicato de classe, para o acompanhamento da avaliação da incapacidade.

Deve ser elevado de 2 para 5 anos o prazo de prescrição de quaisquer ações de interesse do trabalhador ou de seus dependentes, em casos de acidente do trabalho.

V — DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Aprovar o trabalho apresentado pela CNTI focalizando todos os itens do Temário relativos ao Desenvolvimento Nacional, tal como consignado em um dos considerandos do presente documento, dando-lhe a mais ampla divulgação entre os trabalhadores, autoridades constituidas, as demais categorias profissionais, aos empregados e ao povo.

Emenda constitucional modificando o art. 162 da Carta vigente para que haja monopólio da União na pesquisa, lavra, refino e transporte do petróleo bruto e seus derivados.

Prioridade para a região amazônica no processo de industrialização nacional.

Eliminação, pelo Governo, no que tange a distribuição dos bens produzidos, do intermediário entre produtor e consumidor.

Adoção pela CNTI de adequadas provisões junto ao Governo quanto à criação do Ginásio Voltado ao Trabalho, tendo, ainda, referências a convênios com o MEC (Ministério da Educação e Cultura) para criação de cursos sob o controle e orientação das entidades sindicais.

Realização de um conclave de trabalhadores na América do Sul, precedido de outro de âmbito nacional congregando todas as categorias profissionais brasileiras.

Disciplinação pelo Congresso Nacional, por solicitação dos trabalhadores através seus organismos sindicais, do uso do capital internacional no Brasil, defendendo, ao mesmo tempo, as riquezas nacionais e a necessidade imperiosa de imediata ordenação legal visando a redução da remessa de lucros para o estrangeiro.

Necessidade de urgente legislação em defesa da pequena lavoura e construção de silos.

Urgentes providências, visando a evitar os males decorrentes da aplicação do processo de automação.

Maior atenção e incentivo ao cooperativismo.

Maior incremento ao progresso nacional, utilizando-se preferentemente o capital indígena.

Extensão do ensino às classes trabalhadoras a fim de possibilitar fácil acesso aos níveis primário, secundário e universitário, sempre que possível gratuitos, por intermédio de Bolsas de Estudo, principalmente aos filhos dos trabalhadores.

Desenvolvimento nacional focalizando aspectos específicos de problema industrial, mercado, exportação, poder aquisitivo e inflação, empréstimo e subemprego.

Entendimento direto da CNTI com órgãos governamentais para reestudo do atual plano de financiamento, vi-

sando à criação de condições para que todos os trabalhadores, inclusive os que recebem salário mínimo, possam adquirir, de fato, sua casa própria, sem correção monetária, através alteração da atual política habitacional.

Mais fácil acesso ao setor de educação, instrução e recreação por parte dos trabalhadores, mobilizando-se todos os recursos governamentais adequados para tal fim.

Criação de órgãos semioficiais que, através de contato com o mercado de trabalho, instituam bolsas de emprego, asseguradoras da manutenção da aprendizagem metódica necessária.

Criação de cursos noturnos, como medida, a curto prazo, para fazer face à presente necessidade de formação técnica, notadamente na Amazônia.

Expansão e utilização do ensino universitário no país.

Revitalização dos atuais restaurantes escolares, que se destinam ao atendimento dos estudantes em todo território brasileiro.

Modificação da atual legislação, a fim de que o trabalhador com mais de 35 anos seja devidamente amparado em consequência de desemprego.

Isenção de tributos diretos ou indiretos para o trabalhador que adquirir sua casa própria.

Aplicação pela CNTI do máximo de suas disponibilidades orçamentárias na implantação, em todo o Brasil, de um departamento técnico capaz de proporcionar aos industriários, inicialmente, e a todos os trabalhadores brasileiros, de futuro, elementos estatísticos, atuariais e sócio-econômicos necessários ao atendimento de suas reivindicações.

Reformulação da política do minério de ferro, em caráter de urgência, pelo Congresso Nacional em termos de interesse e segurança nacional.

Criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a questão pertinente ao minério de ferro (extração, comércio e transporte), principalmente para apurar a existência de "trust" que impede a sua exportação.

Solicitar legislação específica sobre transporte de minérios, consubstanciando: a) a rede ferroviária brasileira que opera no eixo minero-siderúrgico, especialmente a Rede Ferroviária Federal S. A. e Estrada de Ferro Vitória-Minas, da Companhia Vale do Rio Doce, obrigando-se a transportar até os portos de embarque para o exterior a produção dos minérios de ferro; b) as empresas estatais, de economia mista ou aquelas que tenham papel preponderante na segurança nacional terão prioridade na exportação; c) as empresas que possuam parque ferroviário cobrirão o custo do transporte de conformidade com os índices fixados pelo Ministério dos Transportes; d) pelos serviços complementares de embarque e desembarque e conservação dos leitos ferroviários, receberão as empresas ferroviárias um subvençamento do Governo Federal; e) as empresas de capital integralmente brasileiro se deverá conferir prioridade nas exportações em regime preferencial; f) o Governo Federal, através dos Ministérios do Planejamento, e da Fazenda, deverá fiscalizar os contatos de venda de minérios para o exterior; g) as empresas nacionais que possuam reservas minerais de ferro e atividade siderúrgica devem ser incorporadas aos dispositivos de segurança nacional, nomeados seus diretores pelo Presidente da República, depois de aprovados previamente pelo Senado Federal.

A indústria de fundidos, com capacidade para 50, 100 e 200 mil toneladas anuais, deverá ser incentivada, através de legislação especial que a isente de tributos para a importação de maquinaria.

Deverá a CNTI encaminhar ao Executivo a abertura, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCIS 102.978,03 (cento e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros novos e três centavos), para o fim que especifica.

Deverá a CNTI encaminhar ao Executivo, moção no sentido de que, com urgência, sejam adotadas medidas que objetivem o funcionamento, no menor prazo, de cerca de 70 (setenta) fornos de guza no Estado de Minas Gerais, ora paralisados por falta de assistência governamental. Tal providência implicará melhoria no mercado de trabalho naquela região, proporcionando 80.000 novos empregos a trabalhadores.

EM CONCLUSÃO

Todos os esforços devem ser empreendidos para a pronta retomada do desenvolvimento econômico brasileiro, em ritmo não inferior ao registrado nos anos anteriores a 1961. Entre as medidas adotadas temos a reconstituição da participação dos trabalhadores no Produto Nacional e para tanto cumpre:

- elevar os salários reais médios atuais existentes antes da entrada em vigor da nossa política salarial;
- estimular aumento do emprego sobretudo em setores como o industrial, que vem registrando resultados insatisfatórios a respeito;

Considerando-se que dois tipos fundamentais de remuneração, a saber: aluguéis e juros, gozam hoje de correção monetária, estender esse benefício aos trabalhadores de salário mínimo.

O SR. PRESIDENTE:

(Atilio Fontana) — Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

(Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Atilio Fontana) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINARIA DE 11 DE ABRIL DE 1967

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1966, nº 3.536 — de 1966 — na Casa de origem, que determina que os novos níveis de salário-mínimo não acarretem reajuste dos aluguéis, na locação de prédios residenciais, tendo parecer, sob nº 929 — de 1966 — da Comissão de Legislação Social, pela rejeição, com voto em separado do Sr. Senador Ruy Carneiro.

2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 164, de 1967) do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1967 (nº 4.077-A-67, na Casa de origem), que autoriza o

Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCIS 102.978,03 (cento e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros novos e três centavos), para o fim que especifica.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 32, de 1967, que retifica a Resolução nº 49, de 1966, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara a contrair empréstimo, em nome da Companhia Estadual de Águas da Guanabara (CEDAG) e da Superintendência de Urbanização e Saneamento (SURSAN) com os Estados Unidos da América, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID) — projeto apresentado pela Comissão de Finanças, em seu Parecer nº 161, de 1967, tendo parecer favorável, sob nº 162, de 1967 da Comissão de Constituição e Justiça.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1967, que suspende, na forma do art. 64 da Constituição Federal, a execução da alínea VI do artigo 40 da Lei número 1, de 18 de setembro de 1947, do Estado de São Paulo (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 163 de 1967).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas.)

TRECHO DA ATA DA 31^a SESSÃO DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA

TURA, EM 6 DE ABRIL DE 1967, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, DE 7.4.67, A PÁGINA Nº 557, 3^a COLUNA.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 203, de 1967

Tendo sido convidado para participar da delegação que acompanhará o Presidente da República, como observador parlamentar, em sua próxima viagem ao Uruguai, a fim de tomar parte na Reunião dos Chefes de Estados Americanos a realizar-se em Punta del Este, e queiro autorização do Senado para aceitar a missão, de acordo com o disposto no art. 38, § 2º, da Constituição e art. 40 do Regimento.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1967.
— Senador Daniel Krieger.

REQUERIMENTO

Nº 204, de 1967

Tendo sido designado para participar da delegação que acompanhará o Presidente da República como observador parlamentar, em sua próxima viagem ao Uruguai, a fim de tomar parte na Reunião dos Chefes de Estados Americanos a realizar-se em Punta del Este, queiro autorização do Senado para aceitar a missão, de acordo com o disposto no art. 38, § 2º, da Constituição e art. 40 do Regimento.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1967.
— Senador Oscar Passos.

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE ABRIL
DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Niron S. Vianna, para ter exercício na Diretoria da Biblioteca.

Secretaria do Senado Federal, em 10 de abril de 1967. — Evandro M. Vianna, Diretor-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS CONGRESSISTASATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA
REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 8 DE MARÇO DE 1967

Aos oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete, às onze horas, na sala do Gabinete do Sr. 1º Secretário, presentes os Senhores Armando Corrêa, Aniz Badra, Direceu Cardoso e Henrique La Rocque, sob a Presidência do Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. — Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Sr. Presidente propõe que se fixe um prazo para considerar paga a carência dos associados que fizeram empréstimo com aquele fim, tendo em vista a dificuldade administrativa para informar tais processos em pouco tempo. O Conselho determina que se considere a carência paga a quinze de fevereiro para os que requerem antes dessa data. A seguir, o Sr. Presidente apresenta o processo de concessão de pensão aos beneficiários do Senador Barros de Carvalho. Esclarece que, além das duas filhas solteiras, a viúva também requereu o benefício apesar de desquitada, alegando que o mesmo foi feito com a obrigação de pagamento de pensão alimentícia, conforme prova com documentos anexados ao processo. O Conselho decide que a pensão será dividida da forma seguinte: metade

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

para a viúva e a outra metade dividida entre as filhas, em parte iguais e que o seguro de vida será dividido sómente entre as filhas. Em continuação é apresentado requerimento do ex-Dputado Expedito Rodrigues, no qual solicita empréstimo especial a ser pago diretamente ao Instituto, o que é deferido. Prosseguindo o Sr.

Aniz Badra solicita a palavra e relata pelo indiferimento, por falta de anexo legal, os pedidos de auxílio doença dos Senhores Expedito Rodrigues e Eurico de Oliveira; pelo deferimento do requerimento do Senhor Euclides Wicar que solicita elevação do teto, para o máximo consignação, do empréstimo simples a pensionistas, o que é aprovado. A seguir, o Sr. Presidente esclarece que os Parlamentares recém-eletos têm solicitado empréstimo simples, mas, em virtude da falta de contribuições dos mesmos, não tem sido possível atendê-los. Por isso pede ao Conselho que declare se há possibilidade de atendê-los e, no caso positivo, em que condições. Após discussão da matéria, o Sr. Aniz Badra é encarregado de apresentar sugestão a respeito. O Sr. Direceu Cardoso pede extensão de prazo para elatar os requerimentos de averbação de mandato estadual apresentado fora do prazo, o que é concedido. O Sr. Presidente aproveita a oportunidade para ler relatório seu sobre o assunto, como subsídio para o relator da matéria. Prosseguindo, o Sr. Aniz Badra dá conhecimento ao Conselho da Criação do Instituto de Previdência dos Congressistas congênero pela Assembléia de São Paulo. Em continuação o Conselho estabelece que o mandato estadual da Assembléia de Goiás dos Senhores José Ludovico e João D'Abreu devem ser computados integralmente inclusive o período em que aquela Assembléia permanecia fechada, anualmente. A seguir, o Senhor Presidente distribui, para relatar, os seguintes processos ao Sr. Armando Corrêa: referente a modificação da

Resolução, número 7-37 sobre empréstimo de carência; dos Senhores ex-Parlamentares Nestor Pereira, Brochado da Rocha e Jorge de Lima que solicitam inscrição no I. P. C., cumprindo, para os efeitos legais, mandato especial; e o da viúva do Sr. Manoel Monte, no qual solicita pagamento de pensão. Prosseguindo, é deferido, com a obrigação do pagamento das contribuições devidas em débito, o requerimento do Sr. Deputado Osmar Dutra, em que pede que sejam assegurados os benefícios da Lei nº 4.284-63, já que esteve no exercício do mandato, antes da Lei número 4.937-66; e indeferido o do Sr. Hélio Mourão, o qual solicita contagem do tempo de exercício na Câmara, antes da nomeação efetiva para a mesma, porque o interessado ainda era funcionário da Imprensa Nacional. Finalmente são deferidos os requerimentos de auxílio-doença dos Senhores Ronaldo Ferreira Dias, Judith Muniz Barreto, Esther de Moraes Cordeiro, Wilson Gonçalves, José Arthur Matte Filho, Jerônimo Vingt Rosado Maia, Blanche dos Santos Costallat, Roberto Saturnino Braga, Golda Pietrovsky de Oliveira, Eurico Bartolomeu Ribeiro, José de Ribamar Mendes, Flávio Gonzaga, Joaquim Mário Ribeiro de Albuquerque, Lima, Paulo Ramos Coelho, Beatriz Correia de Mello, José Washington Chaves e José Paulo Silva; de inscrição Senhores Sylvio de Souza Ferreira, Gerson Rosa da Silva, Mário Paulo Corrêa D'Avila, Antonio de Pádua Benazzi, Ivan Roque Alves Gilvanise Sobral; de cancelamento da inscrição dos Senhores Henrique da Conceição Júnior, Delmido Salvarha Ramalho José da Silva, Waldiney de Oliveira, Miguel Bânia Menezes, Salvador Martins de Souza, Miguel Ribeiro d'Barros; de concessão de pensão dos Senhores José João Costa Botelho, José do Rêgo Maciel, Pedro Firman Neto, Alcimaco Dutra Corrêa, Emanoel Novaes, João Araújo, Carlinha Rosa Simões, Theobaldo de Almeida Prado, Jonas do Nascimento Silva, Mancel de Holanda Cavalcante, Jorge de Souza, Elyzeu Freire de Carvalho, Abralão Fidelis de Moura, Sebastião Paes de Almeida, Nilo Corrêa Lima, Pedro Bispo dos Santos, Luiz d'Aquino Fonseca, Laurentino Pereira Neto, Duval Rodrigues da Cruz, Mario Soárez de Lima, Alba Mendez, Miniz Falcão, Cícero Alves, Joaquim Duval, Aluizio Alves, Ivan Bichara Sobrira, Virgílio Fernandes Tavares, Paulo Watzl, Francisco Rodrigues Scares Pereira, Marina Sevilha, Batista Neves, Esther Lopes Gomes de Barros, Carlos do Lago, Miguel Calmon du Pin e Almeida Sobrinho, W. L. de Medeiros Calmon, Fernando Rodrigues da Costa, Cecília Lopes Pereira Borges, Emanoel Novaes, Mário de Andrade Moura, José Antônio Bellini da Cunha, Neto, Geraldo Pereira de Castro, Cyro Gomes, Aristides José Casemiro José Pontes Vieira, Bianchi dos Santos Costallat, Affonso Arinos de Melo Franco, Uriel de Rezende Alvim, Angelita Pereira da Silva Moacyr, Maria Helena Silva e Davi e Clarisse Pereira; e de aumento de pensão por contagem de mandato estadual dos Senhores Kérginaldo C. de Albuquerque, Heimes P. de Souza, Wilson Vargas da Silveira, José Francisco Bias Fortes, Adair Soares da Rocha, Saulo Saul Ramos, Adahil Barreto Cavalcante, Carlos Lima Cavalcante, Milton Garcia Dutra, José Antônio Rogê Ferreira, Luiz Alexandre Campagnoni, João Vilasboas, Antônio Pereira da Silva Moacyr, Aristides Milton da Silveira, Hélio Victor Ramos, Clóvis Ferro Costa, Joaquim Lustosa Sobrinho, José Gomes de Oliveira Guimarães, Décio Dantas Duarte, José Augusto Bezerra de Medeiros, Armando Temperani Pereira, José Ferreira de Souza e Abraão Fidelis Moura. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a sessão às dezenas horas e, para concluir, eu Alberto de Oliveira, Secretário, larei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

— Monsenhor Arruda Câmara.

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 5 DE ABRIL DE 1967

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Carvalho Pinto, Presidente, e presentes os Senhores Senadores Mário Martins, Carlos Lindemberg, Júlio Leite, Pedro Ludovico, Domicio Gondim e Lino de Mattos, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Teotônio Vilela e Leandro Maciel.

E' lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Abriindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Carlos Lindemberg a fim de emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 1966, que "isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel, o Sr. Relator opina favoravelmente à proposição.

A seguir, colocado em discussão o parecer do Sr. Relator, o Sr. Mário Martins tece considerações contrárias ao conceito emitido pelo Sr. Senador Carlos Lindemberg, afirmando que para uma melhor orientação da Comissão no estudo da matéria, torna-se necessário uma consulta ao parlamento que apresentou a proposição na Câmara dos Deputados. Informando, ainda, o Sr. Senador Mário Mar-

ATAS DAS COMISSÕES

tins que, desta diligência deverá constar dos seguintes itens:

- Qual o valor do equipamento e quais os impostos?
- A firma é nacional ou estrangeira?
- Qual a sua constituição?
- O café é para consumo ou exportação?
- Em quanto é estimada a isenção?

Prosseguindo na discussão da matéria, o Sr. Presidente concede, pela ordem, a palavra ao Sr. Senador Domicio Gondim, que apresenta à Comissão a seguinte tese, que, a seu ver, deverá ser tomada como diretriz por esta Comissão:

"De agora em diante deve a Comissão de Economia tomar como norma, que todas as informações dadas no projeto, deverão ser acompanhadas de cópias ou fotocópias das licenças com toda a discriminação do material a ser isentado, assim como, o "quantom" dos impostos de importação e consumo".

Concluída a discussão, o Sr. Presidente coloca em votação a sugestão apresentada pelo Sr. Mário Martins, que é aprovada. Em prosseguimento, o Sr. Presidente designa para funcionar como relator do vencido, o parlamentar autor da proposta.

Em seguida, pelo Sr. Presidente, é colocada em votação a tese defendida pelo Sr. Senador Domicio Gondim, que, unanimemente, é aprovada.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Lino

de Mattos que emite parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1966, que "revoga o art. 11 da Lei nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949".

Finalmente, com a palavra o Senhor Senador Júlio Leite que lê o parecer pela diligência junto aos Excelentíssimos Srs. Ministros das Minas e Energia; Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional; Presidente das Centrais Elétricas Brasileiras S. A.; Companhia Siderúrgica Paulista e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais, relativamente ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1966, que "dispõe sobre o consumo do carvão metalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas a coque".

Em discussão e votação, o parecer é aprovado unicamente.

O Senhor Presidente comunica haver encerrada a matéria constante da pauta e anuncia haver procedido a seguinte distribuição:

ao Sr. Senador Pedro Ludovico, o OF/SCP/1.363 de 23.11.66 do Senhor Presidente do Conselho Nacional de Economia encaminhando a Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil em 1965.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário, a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1967

Presidente: Senador Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto.

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Mensagem nº 160, de 1967 — Do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado Federal a indicação do Sr. Raul de Goes para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) — Senador Carlos Lindemberg — Favorável, aprovado em 9-3, de 1967.

DISTRIBUIÇÃO

Em 9.3.67

Ao Senador Carlos Lindemberg: Mensagem nº 160, de 1967 — Do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado Federal a indicação do Sr. Raul de Goes para exercer a função de Membro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Em 30.3.67

Ao Senador Júlio Leite:

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1966 — Dispõe sobre o consumo do carvão metalúrgico nacional nas empresas siderúrgicas a coque.

Ao Senador Mário Martins:

Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1950 — Regula o Regime das Em-

presas concessionárias de Serviço Pú-
blico.

Ao Senador Carlos Lindemberg:
Projeto de Lei da Câmara nº 287,
de 1966 — Isenta dos impostos de
importação e de consumo materiais
destinados à fabricação de café solú-
vel, a serem importados pela firma
"Café Solúvel Vigor Ltda.".

RESUMO DOS TRABALHOS

Reuniões:

Ordinárias	1
Extraordinárias	1
Projetos Relatados	1
Projetos Distribuídos	1
Ofícios Expedidos	1
Ofícios Recebidos	1
Telex Transmitidos	1
Telexs Recebidos	1
Telegramas Expedidos	1
Telegramas Recebidos	1
Diligências	1
Pedidos de vista	1
Publicações para estudo	1
Emendas apresentadas	1
Substitutivos apresentados	1
Projetos de Resolução apresentados	1
Projetos de Decreto Legislativo apresentados	4
Brasília, 31 de março de 1967. Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Se- cretário da Comissão.	

Brasília, 31 de março de 1967. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Auxiliar Legislativo PL-9, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1967

Presidente: Senador Menezes
Pimentel

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues
Costa

PARECERES PROFERIDOS DISTRIBUIÇÃO

Número e Ementa — Relator —
Conclusão

Projeto de Decreto Legislativo nú-
mero 4, de 1967 — Aprova o Acordo
Básico de Cooperação Técnica e
Científica entre os Estados Unidos
do Brasil e a República Socialista da
Tchecoslováquia, assinado em Praga,
a 27 de fevereiro de 1964. — Senador
Alvaro Maia — Favorável, apro-
vado pelo Sr. Carvalho Pinto e vota-
vado em 9-3-67.

Projeto de Lei da Câmara número
290, de 1966 — Proíbe a exibição de
"trailers" de filmes impróprios para
crianças, nos espetáculos para me-
nores. — Senador Duarte Filho —
Favorável, aprovado em 9 de março
de 1967.

Em 5-3-67.

Ao Senador Alvaro Maia:

Projeto de Decreto Legislativo nú-
mero 4, de 1967 — Aprovou o Acordo
Básico de Cooperação Técnica e Cien-
tífica entre os Estados Unidos do
Brasil e a República Socialista da
Tchecoslováquia, assinado em Praga,
a 27 de fevereiro de 1964.

Ao Senador Ruarte Filho:

Projeto de Lei da Câmara número
290, de 1966 — Proíbe a exibição de
"trailers" de filmes impróprios para
crianças, nos espetáculos para me-
nores.

Em 30-3-67.

Ao Senador Adalberto Sena:

Projeto de Lei do Senado número
4, de 1967 — Estabelece normas para
a aplicação de que dispõe a letra "a"
do artigo 69 da Lei de Diretrizes e
Base da Educação Nacional.

SÍNTSE DOS TRABALHOS

Reuniões Ordinárias	2
Reuniões Extraordinárias	1
Projetos Relatados	2
Projetos Distribuídos	3
Ofícios Expedidos	1
Ofícios Recebidos	1
Telex Transmitidos	1
Telexs Recebidos	1
Telegramas Expedidos	1
Telegramas Recebidos	1
Diligências	1
Pedidos de vista	1
Publicações para estudo	1
Emendas apresentadas	1
Substitutivos apresentados	1
Projetos de Resolução apresentados	1
Projetos de Decreto Legislativo apresentados	4

COMISSÃO DE FINANÇAS

6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1967

As 10 horas do dia 5 de abril de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. João Cleofas, José Leite, Manoel Villaça, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, Pessoa de Queiroz, Leandro Maciel e José Ermírio, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Mem de Sá, Clodomir Milet, Adolpho Franco, Paulo Sarasate, Bezerra Neto e Oscar Passos.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

São relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Pessoa de Queiroz:

Contrário ao Projeto de Resolução número 79, de 1966, que fixa a alíquota do imposto sobre a circulação de mercadorias a que se refere o artigo 12 da Emenda Constitucional número 18, de 1965, e

Pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1965, que altera a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores.

Os pareceres são, por unanimidade, aprovados pela Comissão.

Pelo Sr. José Leite:

Favorável, ao Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 1966, que dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer.

Pelo Sr. Manoel Villaça:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1967, que abre ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o crédito especial de Cr\$ 22.970 (vinte e dois mil novecentos e setenta cruzeiros) para ocorrer a despesas com tratamento médico hospitalar do Juiz da 77ª Zona Eleitoral do Ceará.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Pelo Sr. Fernando Corrêa:

favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1967, que reforma decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, preferida em sessão de 15 de fevereiro de 1962, para, efetivamente tornar definitivo o registro da concessão de reforma ao soldado Walter Pereira Barbosa.

A Comissão aprova o parecer.

Pelo Sr. José Ermírio:

Pelo arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1966, que dá redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 4.452 de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação relati-

va ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gaseosos.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1967

As 15 horas do dia 6 de abril de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. João Cleofas, José Leite, Manoel Villaça, Carvalho Pinto, Fernando Corrêa, Pessoa de Queiroz, Leandro Maciel e José Ermírio, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Mem de Sá, Clodomir Milet, Adolpho Franco, Paulo Sarasate, Bezerra Neto e Oscar Passos.

E dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Pessoa de Queiroz que, emite parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1966, que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas das companhias de telecomunicações e radio-telecomunicações, que operam em território brasileiro, nas transmissões esportivas realizadas por emissoras de rádio e televisão no País ou no Exterior.

Em discussão e votação, a Comissão aprova, por unanimidade, o parecer.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1967

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo.

Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1967, que unifica as 1ª e 2ª Classes de Bombeiros, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Senador Manoel Villaça — Parecer favorável aprovado em 9-3-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 27-67, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 36.000.000, destinado a pagamento de aluguel de imóvel e dá outras provisões — Senador Manoel Villaça — Parecer favorável aprovado em 9 de março de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 28-67, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Congresso Nacional o crédito especial de Cr\$ 3.000.000.000, destinado a atender às despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente de Israel e de sua comitiva. — Senador José Ermírio — Parecer favorável aprovado em 9 de março de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 14-67, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 2.535.000.000, a favor da Polícia do Distrito Federal, para atender às despesas com a aquisição de veículos e material de rádio-comunicações. — Senador José Leite — Parecer favo-

rável aprovado por unanimidade pela Comissão em 9-3-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1967, que dispõe sobre as Tomadas de Contas em atraso dos exatores federais. — Senador Antônio Carlos — Parecer favorável aprovado com resvencido do Sr. Aurélio Vianna.

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1967, que isenta dos impostos de importação equipamentos destinados à Comercial Paulista Importadora e Exportadora Ltda., para a instalação de uma fábrica de tubos de vidro para cinescópio. — Senador Mem de Sá — Parecer favorável aprovado em 9 de março de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1967, que isenta dos impostos de importação e de consumo, bem como a taxa de despacho aduaneiro equipamento complementar a um conjunto eletrônico de Processamento de Dados, do Paraná S. A. — Senador Adolpho Franco — Parecer favorável aprovado em 9-3-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1967, que concede isenção de tributos para equipamento telefônico destinado à Sociedade Telefônica do Paraná S. A., sediada em Maringá, Estado do Paraná. — Senador Adolpho Franco — Parecer favorável aprovado, com restrições dos Srs. Carvalho Pinto, Petrônio Portela e Aurélio Vianna, em 9-3-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional do Distrito Federal — o crédito especial de Cr\$ 917.702, para pagamento de despesas de exercícios encerrados. — Senador Fernando Correa — Parecer favorável aprovado em 9-3-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 7.714.834.294, para aplicação em obras do Plano do Carvão Nacional. — Senador José Ermírio — Parecer contrário às emendas de Plenário aprovado em 9-3-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000, para atender a despesas resultantes da expansão das atividades de ensino, pesquisas e difusão cultural, da Fundação Universidade de Brasília. — Senador José Ermírio — Parecer favorável aprovado em 9-3-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 144.569.279, para atender a despesas decorrentes da visita ao Brasil do Presidente de Israel e de sua comitiva. — Senador José Ermírio — Parecer favorável aprovado em 9 de março de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 100.000.000, destinado à construção de uma garagem-oficina para abrigo e reparo das viaturas pertencentes àquele Ministério. — Senador José Ermírio — Parecer favorável aprovado em 9-3-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 297, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000, para atender a despesas de qualquer natureza com a restauração do Ministério das Relações Exteriores (Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961). — Senador Leandro Maciel — Parecer contrário em 14-3-67, aprovado.

Ofício S-Nº 9, de 1966 — Do Sr. Gobernador do Ceará, submetendo à consideração do Senado Federal, pa-

dido de autorização para contrair empréstimo junto a "Kredistanstaldt Fur Wiederaufbau", de Frankfurt, com garantia e transferência do Governo Brasileiro. — Senador Pessoa de Queiroz — Parecer favorável aprovado em 14-3-67.

Ofício GGG nº 170, de 1967 — Solicitando retificação da Resolução número 49, de 1966. — Senador José Leite — Parecer favorável aprovado em 14-3-67, nos termos de novo Projeto de Resolução.

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 102.978.032, para atender ao pagamento do saido da contribuição do Brasil ao Programa Ampliado de Assistência Técnica da Organização das Nações Unidas, relativa a 1965. — Senador João Cleófas — Parecer favorável aprovado em 14-3-67.

Projeto de Decreto Legislativo número 4-67, que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre os Estados Unidos do Brasil e a República Socialista da Tchecoslováquia, assinado em Praga, a 27 de fevereiro de 1964. — Senador Argenmo de Figueiredo — Parecer favorável aprovado em 14-3-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1967 — Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — créditos suplementares de Cr\$ 60.000.000, para atender a despesas referentes a substituições legais. — Senador Oscar Passos — Por proposta do Sr. Carvalho Pinto é solicitada audiência do Ministério da Fazenda, em 14-3-67.

Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1967 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 60.924.215, para atender ao pagamento de despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova York. — Senador Leandro Maciel — Em audiência no Ministério da Fazenda, em 29-3-67.

SÍNTESE

Do Relatório do mês de março de 1967.

Número de reuniões públicas realizadas 4
Número de reuniões secretas 5
Número de pareceres proferidos 26
Número de projetos distribuídos 37
Número de projetos apresentados 2
Número de ofícios expedidos 2
Número de ofícios recebidos 1

Erasília, em 4 de abril de 1967. — Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1967

Presidente: Senador Ney Braga
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 262-66 — Proíbe a entrada de máquinas e maquinismos sem os dispositivos de proteção e segurança do trabalho exigido pela Consolidação das Leis do Trabalho. — Senador João Cleófas — Aprovação parecer favorável — 16 de março de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 234-66 — Modifica o prazo da vigência da Lei 4.426, de 8 de outubro de 1964 que "dispõe sobre a venda de vinho e recipientes de volume superior ao eleito pela legislação em vigor". — Senador Domicio Gondim — Anexo ao parecer favorável — 16 de março de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 287-66 — Isenta dos impostos de importação e de consumo materiais destinados à fabricação de café solúvel a serem importados pela firma "Café Solúvel Vigor Ltda." — Senador José Ermírio — Aprovado parecer favorável — 16 de março de 1967.

Resolução nº 5-66 — Indicação número 5-66 — Institui Comissão Parlamentar de Inquérito para o levantamento de custo de fabricação de veículos pela indústria automobilística nacional — Senador Domicio Gondim — Aprovado parecer pela rejeição — 16 de março de 1967.

RESUMO

Reuniões 1
Projetos Relatados 4
Projetos distribuídos 4
Ofícios recebidos 1
Ofícios expedidos 1
Diligências 1
Pedido de Vista 1
Publicações para Estudo 1
Emendas apresentadas 1

Brasília, 31 de março de 1967. — Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo PL-6, Secretaria.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1967

Presidente: Senador Wilson Gonçalves.
Secretário: Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara número 12-67 — Uniformiza as 1ª e 2ª Classes de Bombeiros do Corpo de Bombeiros do DF. — Senador Eurico Rezende — Parecer favorável aprovado — Em 8 de março de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 16-67 — Prorroga prazo de existência do Conselho Federal de Odontologia provisória e dá outras providências — Senador Eurico Rezende — Parecer favorável aprovado — Em 8 de março de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 20-67 — Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 1.162, de 22 de setembro de 1950, que estabelece normas para a aposentadoria e pensão dos servidores das autarquias, pertencentes ao patrimônio da União — Senador José Ermírio — Parecer favorável aprovado. — Em 8 de março de 1967.

Projeto de Lei da Câmara número 26-67 — Dispõe sobre as Tornadas de Contas em atraso dos exatores federais — Senador Mem de Sá — Parecer favorável — Aprovado — Em 8 de março de 1967.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 12ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 6 DE ABRIL DE 1967

EXTRAORDINÁRIA

As quinze horas e quarenta minutos do dia seis de abril de mil novecentos e sessenta e sete, sob a Presidência do Senhor Senador Teotônio Vilela, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto, Antônio Carlos e Lobão da Silveira, reúne-se a Comissão de Redação.

Deixa de comparecer, com motivo justificado, o Senhor Senador José Feliciano, Presidente.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os Pareceres em que o Senhor Senador Bezerra Neto apresenta as seguintes Redações Finais:

a) ao Projeto de Lei da Câmara número 15, de 1967 (nº 3.804-A-66, na

Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NC\$ 60.924.21 (sessenta mil, novecentos e vinte e um centavos), destinado a atender a despesas com a participação do Brasil na IV Feira Internacional de Nova Iorque, realizada em 1960", e b) ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1967 (nº 4.069-A-66, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça, o crédito especial de NC\$ 3.291.576,93 (três milhões, duzentos e noventa e um mil e cinqüenta e setenta e seis cruzeiros novos e noventa e três centavos), destinado a atender a despesas decorrentes da função policial instituída pela Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965".

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO, RELIZADA NO DIA 6 DE ABRIL DE 1967

EXTRAORDINÁRIA

As desseste horas e cinquenta e cinco minutos do dia seis de abril de mil novecentos e sessenta e sete, sob a Presidência do Senhor Senador Teotônio Vilela, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Bezerra Neto e Lobão da Silveira, reúne-se a Comissão de Redação.

Deixa de comparecer, com motivo justificado, os Senadores José Feliciano, Presidente, e Antônio Carlos.

A Comissão aprova Parecer em que o Senhor Senador Bezerra Neto apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1967 (número 4.137-A-67, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Congresso Nacional, o Crédito especial de

NC\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), destinado a atender a despesas decorrentes de pagamento de passagens aéreas de âmbito nacional necessárias ao deslocamento Congressistas, e dá outras provisões".

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, lida, votada e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO — 1967

Presidente: Senador José Feliciano
Secretário: Mário Nelson Duarte

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Parecer nº 135-67 — Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1964 (nº 859-B-63 na Casa de origem), que dispõe sobre concursos de ginásticos esportivos e dá outras provisões — Senador Bezerra Neto — Aprovado em 14 de março de 1967.

Parecer nº 142-67 — Fedação final do Projeto de Resolução número 31, de 1967, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contrair empréstimo junto a "Kredstanstaldt Fur Wiederaufbau" Frankfurt am Main. — Senador Lobão da Silveira — Aprovado — Em 16-3-67.

Parecer nº 148-67 — Redação final do Projeto de Resolução número 25, de 1967, que autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a adquirir, mediante financiamento pelo Governo da Alemanha Ocidental material hospitalar no valor de DM 982.268. — Senador José Leite — Aprovado. Em 29-3-67.

Parecer nº 149-67 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 54, de 1966, que aprova a Convênio de Viena sobre Relações Consulares, adotada, em 24 de abril de 1963, pela Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares. — Senador José Leite — Aprovado. Em 29-3-67.

Parecer nº 150-67 — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 53, de 1966, que aprova o Instrumento de Emenda da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (nº 3) 1964, adotado pela Conferência Internacional do Trabalho em sua quadragésima-oitava sessão, celebrada em Genebra e declarada encerrada em 9 de julho de 1964. — Senador José Leite. Em 29 de março de 1967.

Parecer nº 151-67 — Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 10, de 1967 (nº 4.066-A-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de NC\$ 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), destinado à Fundação Universidade de Brasília. — Senador João Abrão — Em 30-3-67.

Parecer nº 152-67 — Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1967 (nº 4.063-A-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NC\$ 144.569,27 para o fim que especifica. — Senador João Abrão — Aprovado. Em 30-3-67.

Parecer nº 153-67 — Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 14, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça, o crédito especial de NC\$ 2.535.000.000, destinado à Polícia do Distrito Federal — Senador João Abrão — Aprovado. Em 30 de março de 1967.

Parecer nº 154-67 — Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 15, de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NC\$ 10.000,00, para o fim que especifica. — Senador João Abrão — Aprovado. Em 30 de março de 1967.

Parecer nº 155-67 — Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 19-67, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o crédito especial de NC\$ 917,70 (novecentos e dezessete cruzeiros e setenta centavos novos), para pagamento de despesas de exercícios encerrado. — Senador João Abrão — Aprovado. — Em 30-3-67.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1967

Presidente: Senador Paulo Torres
Secretário: Carmelita de Sousa

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 299 de 1966, que "dispõe sobre construções nas proximidades das Fortificações Costeiras do Exército". — Senador Paulo Torres — Pela aprovação aprovado, em 29 de março de 1967.

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senador Paulo Torres

Em 28 de março de 1967 (redistribuição).

Projeto de Lei da Câmara nº 299, de 1966.

Ementa: Dispõe sobre construções nas proximidades das fortificações Costeiras do Exército.

Brasília, 3 de abril de 1967. — Carmelita de Souza, Secretária

SÍNTESE

Do Relatório do mês de março de 1967

Reuniões 2
Pareceres proferidos 1
Projetos redistribuídos 1
rBasília, 3 de abril de 1967. — Carmelita de Souza — Secretária.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 5 DE ABRIL DE 1967

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Vasconcelos Torres, Presidente, presentes os Senhores Senadores Adalberto Sena, Arnon de Mello, Manoel Villaca e Paulo Tórres, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Civil.

Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carlos Lindenbergs, José Guilmard e Arthur Virgílio.

Não dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, dada e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, concede a palavra ao Senador Paulo Tórres a fim de relatar.

Não dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

Abriindo os trabalhos, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Paulo Tórres a fim de relatar a matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Paulo Tórres, lê parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1963 (nº 412-B-59 — na Casa de Origem), que "Cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras provisões".

Colocado em votação, por unanimidade, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1967

Presidente: Senador Vasconcelos Tórres.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Pareceres proferidos

Número e Ementa — Relator — Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1965 — Projeto de Lei nº 1.247-B de 1963 — na Casa de Origem), que "Altera a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores" — Senador Vasconcelos Tórres — Parecer, pela rejeição, aprovado em 8 de março de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 1966 (Projeto de Lei nº 2.158-B de 1964 — na Casa de Origem), que "Dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e dá outras provisões" — Senador Vasconcelos Tórres — Parecer, pela aprovação, aprovado em 8 de março de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1966 — (Projeto de Lei nº 4.727-B de 1962, na Casa de Origem), que "Dispõe sobre a pensão devida à família de Diplomata" — Senador Vasconcelos Tórres — Parecer, pela aprovação, aprovado em 8 de março de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1966 — (Projeto de Lei nº 1.347-B, de 1964 — na Câmara dos Deputados), que "Cria Juntas de Conciliação e Julgamento e os respectivos cargos, na 6ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências" — Senador Vasconcelos Tórres — Parecer, pela aprovação, aprovado em 8 de março de 1967.

DISTRIBUIÇÃO

Em 6 de março de 1967.

Avocados, pelo Senhor Senador Vasconcelos Tórres, Presidente, os seguintes projetos:

1 — Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1965, que "Altera a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores";

2 — Projeto de Lei da Câmara nº 301, de 1966, que "Dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais e dá outras provisões";

3 — Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1966, que "Dispõe sobre a pensão devida à família de Diplomata";

4 — Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1966, que "Cria Juntas de

Conciliação e Julgamento e os respectivos cargos, na 6ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências".

Em 8 de março de 1967

Ao Senhor Senador José Guilmard:

1 — Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1963, que "Cria Juntas de Conciliação e Julgamento e dá outras providências".

Em 31 de março de 1967:

Ao Senhor Senador Arnon de Melo:

1 — Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1966, que "Dispõe sobre pagamento de proventos de servidores públicos civis da União, relativo a processo em curso".

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Número dos Membros da

Comissão 7 (sete)

Número de Reuniões 2 (duas)

Número de Projetos Distribuídos 6 (seis)

Número de Projetos Relatados 4 (quatro)

Número de Projetos em tramitação 2 (dois)

Número de Ofícios Expedidos 1 (um)

Número de Ofícios Recebidos 2 (dois)

Número de Publicações Recebidas 4 (quatro)

Senado Federal, em 31 de março de 1967. — J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1967

Relatório correspondente ao mês de março de 1967.

Presidente: Senador José Leite.

Secretário: Carmelita de Souza.

PARECERES PROFERIDOS

Número e Ementa — Relator —

Conclusão

Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1966, que dá redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos. — Senador Celso Ramos

— pelo arquivamento — aprovado, em

Projeto de Lei da Câmara nº 15 de 1966, que "concede desconto de 50% nas tarifas das companhias de telecomunicações e radiotelecomunicações, que operam em território brasileiro, nas transmissões esportivas realizadas por emissoras de rádio e televisão no País ou no Exterior". — Senador José Leite — pelo arquivamento — aprovado, em 30 de março de 1967.

Projeto de Lei da Câmara nº 24 de 1965, que "assegura franquia postal e telegráfica aos parlamentares e dá outras providências". — Senador José Leite — pelo arquivamento — aprovado, em 30 de março de 1967.

REDISTRIBUIÇÃO

Em 28 de março de 1967

Ao Senador José Leite

Projeto de Lei da Câmara nº 15 de 1966 — EMENTA: Concede desconto de 50% nas tarifas das companhias de telecomunicações e radiotelecomunicações, que operam na transmissões esportivas realizadas por emissoras de rádio e televisão no País ou no Exterior.

Projeto de Lei da Câmara nº 242 de 1965 — EMENTA: Assegura franquia postal e telegráfica aos parlamentares e dá outras providências.

Ao Senador Celso Ramos:

Projeto de Lei da Câmara nº 221 de 1966 — EMENTA: Dá redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos.

Em 19 de abril de 1967

Ao Senador Atílio Fontana

Projeto de Lei da Câmara nº 286, de 1966 — EMENTA: Dispõe sobre concessão de transporte gratuito com abatimento, nas estradas de ferro da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Ao Senador Arnon de Mello

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1966 — EMENTA: Cria o Fundo Marítimo e dá outras providências

SÍNTESE

DO RELATÓRIO DO MÊS DE MARÇO DE 1967

Reuniões 2
Pareceres proferidos 3
Projetos redistribuídos 5

Brasília, 3 de abril de 1967. — Carmelita de Souza, Secretária.

MESA

Presidente — Moura Andrade — ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Tama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Ma- inho — (ARENA — GB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz — ARENA — RN)
 2º Secretário — Victorino Freire — ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaça — (RN)

Vasconcelos Tôrres — (RJ)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP).

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Attilio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleóphas	Benedicto Valladares
Teotônio Vilela	Adolpho Franco
Júlio Leite	Sigefredo Pacheco

MDB	Aurélio Vianna
	Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Vasconcelos Tôrres
Antônio Carlos	Daniel Krieger
Aloysio de Carvalho	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Alvaro Maia
Wilson Gonçalves	Lobão da Silveira
Petrônio Portela	Jose Feliciano
Carlos Lindemberg	Menezes Pimentel
Rui Palmeira	Leandro Maciel

MDB	Ariano Steinbruch
	Aurélio Vianna
	Mário Martins

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.

Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Benedicto Valladares
Lobão da Silveira	Adolpho Franco
Petrônio Portela	Arnon de Melo
Eurico Rezende	José Leite
Attilio Fontana	Mello Braga

MDB	Adalberto Senna
	Lino de Mattos

Secretário: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	José Leite
Carlos Lindemberg	João Cleófas
Júlio Leite	Duarte Filho
Teotônio Vilela	Sigefredo Pacheco
Domicio Gondim	Filinto Müller
Leandro Maciel	Paulo Torres

MDB

Mário Martins	José Ermírio
Pedro Ludovico	Josaphat Marinho
Lino de Mattos	João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel	Benedicto Valladares
Mem de Sá	Antônio Carlos
Alvaro Maia	Sigefredo Pacheco
Duarte Filho	Teotônio Vilela
Aloysio de Carvalho	Petrônio Portela

MDB

Adalberto Sena	Antônio Balbino
Lino de Mattos	Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras, às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
João Cleófas	Antônio Carlos
Mem de Sá	José Guimard
Jose Leite	Daniel Krieger
Leandro Maciel	Petrônio Portela
Manoel Vilaça	Attilio Fontana
Clodomir Milet	Júlio Leite
Adolpho Franco	Mello Braga
Sigefredo Pacheco	Carlos Lindemberg
Paulo Sarasate	Celso Ramos
Carvalho Pinto	Teotônio Vilela
Fernando Corrêa	Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo	Josaphat Marinho
Bezerra Neto	José Ermírio
Oscar Passos	Lino de Mattos
Arthur Virgilio	Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Ney Braga	Júlio Leite
Attilio Fontana	José Cândido
Adolpho Franco	Rui Palmeira
Domicio Gondim	Arnon de Melo
João Cleóphas	Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino	Pessoa de Queiroz
José Ermírio	Pedro Ludovico

Secretário: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES

Petronio Portela
Domicio Gondim
Alvaro Maia
Jose Cândido
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

José Guiomard
José Leite
Lobão da Silveira
Manoel Villaça
Celso Ramos
Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
Rui Carneiro
Arthur Virgilio

Bezerra Netto
Mário Martins
Adalberto Sena

Secretário: Cláudi I. C. Leal Neto

Reuniões: Térca-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

TITULARES

Domicio Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberga

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guiomard
Vasconcellos Torres
Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
José Ermírio

Aarão Steinbruch
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES

Rui Palmeira
Manoel Villaça
Clodomir Milet
Júlio Leite
Duarte Filho

SUPLENTES

Menezes Pimentel
José Leite
Domicio Gondim
Leandro Maciel
Petrônio Portela

M D B

Rui Carneiro
Aurélio Viana

Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberga

A R E N A

TITULARES

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberga
Mem de Sá
Eurico Rezende

SUPLENTES

José Feliciano
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Rui Palmeira
Petronio Portela
Clodomir Milet

M D B

José Ermírio
Lino de Mattos
Josaphat Marinho

Antônio Balbino
Aurélio Viana
Aarão Steinbruch

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

TITULARES

Teotônio Villela
Antônio Carlos
José Feliciano
Lobão da Silveira

SUPLENTES

Felinto Muller
Mem de Sá
José Leite
José Guiomard
Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Valladares

Vice-Presidente: Pesosa de Queiroz

A R E N A

TITULARES

Benedicto Valladares
Melinto Muller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
José Cândido
Arnon de Melo
Mem de Sá
Rui Palmeira

Alvaro Maia
Fernando Corrêa
Celsó Ramos
Wilson Gonçalves
José Guiomard
José Leite
Clodomir Milet
Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz

Aarão Steinbruch

Mário Martins

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

A R E N A

TITULARES

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaça

Júlio Leite
Clodomir Milet
Ney Braga
José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Térca-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES

Paulo Torres
José Guiomard
Sigefredo Pacheco
Ney Braga
José Cândido

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Manoel Villaça
Mello Braga
Júlio Leite

M D B

Oscar Passos

Adalberto Sena

Mário Martins

Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo**A R E N A**TITULARES
Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Torres
Jose GuiomardSUPLENTES
José Feliciano
Antônio Carlos
Manoel Villaça
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Arthur Virgilio
Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras, às 15:00 horas.Lino de Mattos
Aarão Steinbruch**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS****(3 membros)****COMPOSIÇÃO**Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Matos**A R E N A**TITULARES
José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio FontanaSUPLENTES
José Guiomard
Petronio Portela
Domicio Gondin
Carlos Lindenberg**M D B**

Arthur Virgilio

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Milet**A R E N A****TITULARES****SUPLENTES**

José Guiomard

Lobão da Silveira

Fernando Corrêa

José Feliciano

Clodomir Milet

Filinto Muller

Alvaro Maia

Sigefredo Pacheco

M D B

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

PREÇO DESTE NÚMERO, NG\$ 0,01